

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Direito, Turismo e Museologia

Departamento de Direito

Rafael Pereira Bittencourt

**O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG:
Um estudo da Atuação Interfederativa Concertada aplicada aos danos provocados pelo
desastre**

Ouro Preto

2019

Rafael Pereira Bittencourt

**O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG:
um estudo da Atuação Interfederativa Concertada aplicada aos danos provocados pelo
desastre**

Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Camilloto Arantes.

Área de Concentração: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Processual Civil.

Ouro Preto

2019



FOLHA DE APROVAÇÃO

Rafael Pereira Bittencourt

**O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG:
um estudo da Atuação Interfederativa Concertada aplicada aos danos provocados pelo desastre**

Membros da banca

Bruno Camilloto Arantes - Doutor - UFOP
Federico Nunes de Matos - Doutor - UFOP
Henrique Ribeiro Afonso Domingos - Mestrando - UFOP

Versão final

Aprovado em 19 de novembro de 2019.

De acordo.

Professor (a) Orientador (a) Bruno Camilloto Arantes



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Camilloto Arantes, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/12/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029854** e o código CRC **ECC5F1B7**.

RESUMO

Em 5 de Novembro de 2015 ocorreu no subdistrito de Bento Rodrigues na cidade de Mariana/MG uma das maiores tragédias nacionais, o rompimento da barragem de rejeitos da empresa Samarco. Este evento trouxe inúmeros importunos à população deste distrito, além daquelas localidades circundadas pelo Rio Doce, este que foi diretamente afetado pelos rejeitos advindos da barragem. Contabilizou-se 19 mortes e uma destruição, não só material como afetiva da população atingida. Os efeitos são sentidos até a presente data, estes que são minimizados por ações de cunho reparatórias e indenizatórias. Sabe-se que os danos socioambientais e socioeconômicos são grandes e que a busca por uma solução deve ser célere e eficaz. O presente trabalho propõe a análise da Atuação Interfederativa Concertada que foi aplicada aos problema decorrentes do rompimento da Barragem e a consequente criação do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), o qual resultou em um Acordo e a criação de uma Fundação que visa a reparação e indenização dos danos acometidos aos atingidos, ao meio ambiente e a responsabilização dos envolvidos. Analisaremos a partir do presente caso como as inovações jurídicas e a autocomposição poderá tornar um Justiça morosa em célere e eficiente.

Palavras-chave: Barragem de Fundão. Bento Rodrigues. Samarco. Autocomposição.

ABSTRACT

On November 5, 2015 occurred in the Bento Rodrigues sub-district in the city of Mariana / MG one of the largest national tragedies, the Samarco company tailings dam rupture. This event brought numerous annoyances to the population of this district, in addition to those locations surrounded by the Doce River, which was directly affected by the tailings from the dam. There were 19 deaths and one destruction, not only material but affective of the affected population. The effects are felt to date, which are minimized by remedial and indemnity actions. It is known that the socio-environmental and socioeconomic damages are great and that the search for a solution must be fast and effective. The present work proposes the analysis of Concerted Interfederative Performance that was applied to the problems resulting from the dam rupture and the consequent creation of the Transaction and Adjustment of Conduct Agreement (TTAC), which resulted in an Agreement and the creation of a Foundation that aims to repair and indemnify the damage to those affected, the environment and the responsibility of those involved. We will analyze from the present case how legal innovations and self-composition can make a slow and timely Justice effective.

Keywords: Fundão Dam. Bento Rodrigues. Samarco. Self Composition.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|------------|---|
| ACP | Ação Civil Pública |
| AFE | Auxílio Financeiro Emergencial |
| AGE/MG | Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais |
| AGERH | Agência Estadual de Recursos Hídricos |
| AGU | Advocacia Geral da União |
| ANA | Agência Nacional de Águas |
| BHP | BHP Billiton Brasil Ltda. |
| BP | British Petroleum |
| CBH-Doce | Conselho da Bacia Hidrográfica do Rio Doce |
| CDC | Código de Defesa do Consumidor |
| CIF | Comitê Interfederativo |
| CODEURB | Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais |
| CT-Saúde | Câmara Técnica de Saúde |
| DNPM | Departamento Nacional de Produção Mineral |
| ETA | Estação de Tratamento de Água |
| FEAM | Fundação Estadual do Meio Ambiente |
| FUNAI | Fundação Nacional do Índio |
| GEPSA/UFOP | Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais / Universidade Federal de Ouro Preto |
| IBAMA | Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis |
| ICMBIO | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade |
| IDAF | Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo |
| IEF | Instituto Estadual de Florestas |
| IEMA | Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos |
| IGAM | Instituto Mineiro de Gestão das Águas |
| MAB | Movimento dos Atingidos por Barragens |
| MPE/ES | Ministério Público do Estado do Espírito Santo |
| MPE/GO | Ministério Público do Estado de Goiás |
| MPE/MG | Ministério Público do Estado de Minas Gerais |
| MPF | Ministério Público Federal |
| MPT | Ministério Público do Trabalho |
| PGE/ES | Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo |

| | |
|---------|---|
| PIM | Programa de Indenização Mediada |
| PTFBH | Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações de Belo Horizonte |
| RGP | Registro Geral de Pesca |
| s/n | sem número |
| SAMARCO | Samarco Mineração S.A |
| SEMAD | Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável |
| SERGEN | Serviços Gerais de Engenharia |
| SINCEC | Sistema Nacional de Defesa Civil |
| SOBRAF | Sociedade Brasileira de Fundações S.A. |
| SUS | Sistema Único de Saúde |
| TAC | Termo de Ajustamento de Conduta |
| TACC | Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto |
| TAP | Termo de Ajustamento Preliminar |
| TRF | Tribunal Regional Federal |
| TTAC | Termo de Transação e Ajustamento de Conduta |
| UG | Unidade Geradora |
| UHE | Usina Hidrelétrica |
| UTR | Unidade de Tratamento de Resíduos |
| VALE | Vale S.A |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 8 |
| 2 O ROMPIMENTO DA BARRAGEM E SUAS CONSEQUÊNCIAS..... | 10 |
| 3 O TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA E O ACORDO . | 13 |
| 3.1 Participantes na elaboração de uma solução | 13 |
| 3.2 A atuação interfederativa | 13 |
| 3.3 O processo de concepção do acordo..... | 18 |
| 3.4 A elaboração do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta | 26 |
| 4 A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS E SOCIECONÔMICOS | 37 |
| 4.1 Programa 01: Levantamento e Cadastro dos Atingidos | 37 |
| 4.2 Programa 02: Indenização Mediada (PIM) | 38 |
| 4.3 Programa 08: Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira | 39 |
| 4.4 Programa 09: Recuperação do Reservatório da Usina Hidrelétrica (UHE) Risoleta Neves | 40 |
| 4.5 Programa 14: Apoio à Saúde Física e Mental Dos Atingidos | 41 |
| 4.7 Programa 21: Auxílio Financeiro Emergencial | 43 |
| 4.8 Programas 23 e 24: Manejo de Rejeitos | 44 |
| 4.9 Programa 25: Recuperação da Área Ambiental - 1 | 45 |
| 4.11 Programa 38: Investigação e Monitoramento da Bacia Do Rio Doce, áreas estuarina, costeira e marinha atingidas..... | 47 |
| 4.12 Considerações Finais | 48 |
| 5 CONCLUSÃO..... | 51 |
| REFERÊNCIAS..... | 53 |

1 INTRODUÇÃO

O Rompimento da Barragem de Fundão ocorrido no dia 05 de novembro de 2015 em Bento Rodrigues, subdistrito de Santa Rita Durão, município de Mariana em Minas Gerais, que contava com uma população de 600 pessoas ocupantes de aproximadamente 200 casas (BARRAGEM..., 2015), é o mais grave desastre ambiental da história causado por derramamento de minério decorrente do rompimento de uma barragem (PASSARINHO, 2019). As consequências foram enormes, além dos danos socioambientais e socioeconômicos, contabilizou-se a morte de 19 pessoas, incluídas duas crianças.

Um desastre, segundo conceituação contida no artigo 2º, II do Decreto nº 7.257/2010 que dispõe acerca do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINCEC) é: “Artigo 2º. II- resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais” (BRASIL, 2010).

Essas são lembranças que serão trazidas tempo afora, indelévels, como se fossem d’agora. Não obstante, a carga seria ainda maior caso a inércia se mantivesse. Foi preciso inovar, fugir do óbvio, navegar contra a corrente e contra a lama que se alastrara. Foi preciso ouvir para governar, descentralizar as ações, construir uma alternativa (PIMENTEL apud ADAMS *et al.* 2019).

Dentre as alternativas disponíveis para a reparação integral, ou a indenização quando não possível reparar, do meio ambiente e das comunidades atingidas foi eleita a autocomposição.

Entre os benefícios da autocomposição, se destaca a rapidez e efetividade de seus resultados, a redução do desgaste emocional e do custo financeiro, a garantia de privacidade e de sigilo, a facilitação da comunicação e promoção de ambientes cooperativos, a transformação das relações e a melhoria dos relacionamentos (MENDONÇA, 2003).

O Código de Processo Civil, promulgado pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, possui um capítulo em que a autocomposição é estimulada no meio judicial, este denominado, “normas fundamentais do processo civil”:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...]
§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.
§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. (BRASIL, 2015c).

A solução negocial demonstra ser, não apenas um meio eficaz e econômico de resolução dos litígios: trata-se de importante instrumento de desenvolvimento da cidadania, em que os interessados passam a ser protagonistas da construção da decisão jurídica que regula as suas relações (DIDIER JUNIOR, 2017).

O resultado desta autocomposição foi o maior acordo ambiental da história do Brasil, este assinado em 2 de março de 2016, passados somente 116 (cento e dezesseis) dias após o desastre, concebido através de um parceria interfederativa inédita entre a União, o Estado de Minas Gerais e o Estado do Espírito Santo com a Samarco Mineração S.A (SAMARCO) e as suas controladoras, as multinacionais Vale S.A (VALE) e a anglo-australiana BHP Billiton Brasil Ltda. (BHP).

A partir das tratativas do acordo, houve a elaboração de um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), que envolveu profissionais de diversas áreas do serviço público, entre eles advogados públicos estaduais e federais, da Advocacia-Geral da União (AGU), da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) e da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES), além dos representantes das três empresas envolvidas, qual seja a Samarco e suas controladoras, a Vale e a BHP Billiton.

Objetivou-se com a tomada de decisões, a concepção de uma solução célere e eficiente, em que houvesse a execução de ações imediatas e futuras, de modo a abarcar todos os interesses e necessidades, principalmente dos atingidos diretos e indiretos.

2 O ROMPIMENTO DA BARRAGEM E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Com o rompimento da Barragem de Fundão no subdistrito de Bento Rodrigues em Mariana/MG houve o despejo de pelo menos 34 milhões de metros cúbicos de lama em direção ao rio Doce até o mar capixaba, sendo que outros 16 milhões de metros cúbicos continuaram escoando lentamente (BRASIL, 2016).

Segundo laudo técnico disponibilizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) em dezembro de 2015 certificou-se que 19 (dezenove) pessoas morreram no incidente, dentre elas trabalhadores da própria empresa e moradores do vilarejo e cerca de 1.265 pessoas ficaram desabrigadas.

Estima-se que uma área por volta de 1500 hectares (mil e quinhentos hectares) foi devastada, havendo a mortandade de espécies de animais nativos da região.

Além dos danos ambientais, como a turbidez da água que impediu o consumo e prejudicou a geração de energia elétrica, o rompimento trouxe sérios danos e riscos a saúde e à vida da população, atingiu o desenvolvimento econômico dos municípios afetados e, em apenas onze minutos de avalanche todo patrimônio histórico e cultural, construído ao longo de séculos, fora dizimado pelo mar de rejeitos (GONÇALVES; VESPA; FUSCO, 2015).

Segundo Ação Civil Pública ajuizada pela União, o Estado de MG e o Estado de ES, os rejeitos existentes na barragem eram lançados no local não apenas pela Samarco Mineração S/A, mas, também, pela Vale S/A. Esses rejeitos, inicialmente, atingiram a barragem de Santarém, logo a jusante, causando seu galgamento e forçando a passagem de uma onda de lama por 55 km no Rio Gualaxo do Norte até desaguar no Rio do Carmo, posteriormente, a onda de água e lama atingiu a localidade de Bento Rodrigues, causando mortes e a destruição do povoado. Além de Bento Rodrigues, a gigantesca onda de água e lama percorreu os rios Gualaxo e Carmo, entrando no curso do Rio Doce, onde percorreu cerca de 680 km até sua foz em Linhares-ES (BRASIL, 2016).

Logo após a tragédia, os entes públicos tomaram medidas de maneira isolada para combater os prejuízos advindos do rompimento.

O Governo Federal editou o Decreto s/n, de 12 de novembro de 2015:

Institui o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas ao desastre ocorrido nas barragens do Fundão e de Santarém no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, e suas repercussões na bacia do Rio Doce, atingindo o Estado do Espírito Santo.
Art. 1º. Parágrafo único. O objetivo do Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas será acompanhar as ações de socorro, de assistência, de reestabelecimento de serviços

essenciais afetados, de recuperação de ecossistemas e de reconstrução decorrentes do desastre [...]

Art. 2º O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Integração Nacional;
- III - Ministério da Justiça;
- IV - Ministério da Defesa;
- V - Ministério de Minas e Energia;
- VI - Ministério do Meio Ambiente;
- VII - Ministério da Cultura; e
- VIII - Advocacia-Geral da União. (BRASIL, 2015a).

O Governo do Espírito Santo editou o Decreto nº 3896-R, de 13 de novembro de 2015:

Institui o Comitê Gestor da Crise Ambiental na Bacia do Rio Doce, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. O CGCA/Rio Doce será composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que o coordenará;
- II. Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
- III. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- IV. Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental;
- V. Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VI. Diretor-Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos;
- II. Diretor-Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo;
- VIII. Procurador Geral do Estado. (ESPÍRITO SANTO, 2015).

Minas Gerais editou o Decreto nº 46.892, de 20 de novembro de 2015:

Institui Força-Tarefa para avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento das Barragens de Fundão e Santarém, localizadas no Distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana.

[...]

Art. 3º A Força-Tarefa será composta por membros das seguintes secretarias, órgãos e municípios:

- I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU –, que a coordenará;
- II – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;
- III – Gabinete Militar do Governador – GMG –, por meio de sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- IV – Advocacia Geral do Estado – AGE; V – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;
- VI – Instituto Mineiro de Gestão das águas – IGAM;
- VII – Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;
- VIII – Prefeito Municipal de Mariana; IX – Prefeito Municipal de Governador Valadares; X – Prefeito Municipal de Ipatinga;
- XI – Prefeito Municipal de Rio Doce;
- XII – Prefeito Municipal de Belo Oriente;
- XIII – Prefeito Municipal de Tumiritinga. (MINAS GERAIS, 2015).

Para o Conselho Nacional de Direitos Humanos:

O rompimento da barragem de Fundão foi considerado o maior desastre ambiental do Brasil e o maior do mundo envolvendo barragens de rejeito, com efeitos que serão sentidos ao longo dos anos. A tragédia afetou 35 cidades de Minas Gerais e três do Espírito Santo e comprometeu os serviços de abastecimento de água e a arrecadação dos municípios, decorrentes da interrupção de atividades econômicas dependentes do rio.

A lama provocou a morte de mais de 11 toneladas de peixes, ameaçou a extinção de algumas espécies, impactou fauna, flora, áreas marítimas e de conservação, além de causar prejuízos ao patrimônio, às atividades pesqueira, agropecuária, turismo e lazer na região. (BRASIL, 2017).

A Organização das Nações Unidas enquadrou o desastre como um evento violador dos direitos humanos (ONU, 2015 apud BRASIL, 2017).

3 O TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA E O ACORDO

3.1 Participantes na elaboração de uma solução

Atuaram de maneira efetiva e conjunta na busca de uma solução aos problemas decorrentes do rompimento da barragem, debatendo e propondo um acordo consensual os seguintes atores:

No âmbito federal, a Casa Civil da Presidência da República; o Ministério da Integração Nacional; o Ministério da Justiça; o Ministério do Meio Ambiente; o Ministério da Cultura; o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis (IBAMA); o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO); a Agência Nacional de Águas (ANA); o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Advocacia-Geral da União (AGU).

Representando o Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana; a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; o Gabinete Militar do Governador; o Instituto Estadual de Florestas (IEF); o Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM); a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG).

Pelo Estado do Espírito Santo, a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA); a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH); o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES).

Participaram ainda nos debates antecedentes ao TTAC e ao Acordo, profissionais das empresas envolvidas, representados ainda por Especialistas e Juristas contratados, Órgãos do Ministério Público, representantes da Defensoria Pública, componentes de universidades públicas e privadas, de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, dentre outros.

Toda esta multiplicidade de envolvidos proporcionou um debate técnico e especializado, possibilitando a constituição de uma base contundente para a elaboração do TTAC e do Acordo.

3.2 A atuação interfederativa

Após o desastre houve a interposição de diversas ações em face dos responsáveis, estas não alinhadas e pulverizadas, individuais ou coletivas, de cunho judicial e extrajudicial, como

a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para cobrir gastos emergenciais no valor de R\$ 1 bilhão, assinados com o MPF, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPE/MG), além de ações judiciais propostas pelos Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e pelo Ministério Público do Trabalho.

Instituições Privadas também propuseram ações judiciais, como a Associação de Defesa de Interesses Coletivos (ADIC), que requereu o valor de R\$ 10 bilhões a título de indenização.

No direito brasileiro há a possibilidade de diversos legitimados pleitearem ações coletivas, conforme dispõe o Art. 5º da Lei de Ação Civil Pública – Lei 7347/85:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (BRASIL, 1985).

Essa possibilidade ao mesmo tempo em que é um benefício, torna-se um risco, devido a possibilidade da tramitação de ações desconexas e por vezes até contraditórias. Passados apenas 30 dias do evento já haviam 100 ações em tramite no Judiciário. Em um ano, haviam mais de 35.000 processos judiciais relacionados ao desastre, sendo destas, 17.950 ações ajuizadas apenas no Estado do Espírito Santo.

Houve a proposição de ações coletivas, ainda em 2015, em Brasília/DF, Belo Horizonte/MG, Mariana/MG, Vitória/ES, Colatina/ES e Linhares/ES.

A tramitação das ações em diferentes júzos e com diferentes partes, com pedidos e objetivos distintos, dificultava a implementação de uma solução definitiva aos problemas sociais, econômicos e ambientais ocasionados pelo desastre.

A União, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, passaram a agir em conjunto na tomada de decisões quanto às ações necessárias e no tratamento dos efeitos da tragédia.

A primeira medida desta atuação conjunta foi o ajuizamento de uma Ação Civil Pública (ACP) requerendo um valor superior a R\$ 20 bilhões de reais. A ACP ajuizada compreendia o desastre em sua totalidade, abarcando os aspectos socioambientais e socioeconômicos. A ação foi munida de laudos e estudos complexos feitos pelos ministérios, autarquias, agências reguladoras e os órgãos técnicos federais e estaduais.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

A ação civil pública, disciplinada pela Lei n. 7.347, de 24.7.85, é o instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e por infrações da ordem econômica (art. 1º), protegendo, assim, os interesses difusos da sociedade. Não se presta a amparar direitos individuais, nem se destina à reparação de prejuízos causados a particulares pela conduta, comissiva ou omissiva do réu. (MEIRELLES, 2003, p. 161-162).

A principal linha de atuação processual era a de imputar a Responsabilidade Civil Objetiva às mineradoras e o conseqüente dever de reparar integralmente os danos, além de mitigar os prejuízos identificados, evitar futuros efeitos negativos da tragédia, independente de comprovação da culpa, e efetivar a responsabilidade direta das controladoras VALE e BHP em conjunto da Samarco, havendo previsão Constitucional para essa interpretação, conforme o artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
 § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a Política Nacional do Meio Ambiente instituída pela Lei nº 6.938/81 dispõe a responsabilidade do causador do dano ambiental a indenizar ou reparar-lo:

Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:
 § 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente. (BRASIL, 1981).

A tutela a ser aplicada por aquele que desenvolve atividade que possa gerar riscos ao meio ambiente encontra-se em consonância com o princípio *alterumneminemlaedere*.

Sobre o princípio *alterumneminemlaedere* esclarece Carlos Eduardo Silva e Souza:

O princípio do *neminem laedere*, ou seja, a noção de não lesar outrem, em que pese seus registros históricos mais longínquos, encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente em seu artigo 5º, XXXV, ao não

permitir a exclusão do Poder Judiciário a ameaça de direito, já que a concretização dos danos geradora de efeitos de difícil reversibilidade ou de irreversibilidade. O princípio do *neminem laedere* encontra sintonia com a noção de prevenção e precaução contida no Direito Ambiental, razão pela qual pode ser compreendida como elemento adicional na proteção do meio ambiente. (SOUZA, 2012, p. 13-14).

A Responsabilidade Civil objetiva, quando imputada à lesões ambientais, demonstra-se caracterizada pela existência do dano e do nexos de causalidade, no caso em conteúdo, o dano se refere ao rompimento da barragem e o nexos ao depósito dos rejeitos minerários, não havendo sequer a necessidade de comprovação da culpa, com fulcro no artigo 927 e parágrafo único do Código Civil:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (BRASIL, 2002).

Direitos estes no caso do rompimento da barragem, inerentes ao meio ambiente e às pessoas afetadas pelas consequências diretas e indiretas da tragédia.

Podendo-se aplicar ao rompimento da barragem da Samarco a teoria do risco integral, nesta em que a indenização é devida independentemente de culpa e, mais ainda, pela simples razão de existir a atividade da qual adveio o prejuízo; o titular da atividade assume todos os riscos dela oriundos (NERY JÚNIOR, 1984). Não cabendo a aplicação das excludentes de responsabilidades.

A Responsabilidade Direta da Samarco, demonstrava-se inquestionável. Porém, segundo estudos realizados pela DNPM, nos dias 23 e 24 de novembro, houve a comprovação de que a Vale também utilizava a barragem para despejar seus rejeitos. Fato este que foi decisivo para caracterização da Vale como poluidora direta, ao lado da Samarco.

Na Ação Civil Pública, a Vale e a BHP foram caracterizadas como poluidoras indiretas, por figurarem como controladoras da Samarco, sendo corresponsáveis solidárias pelo adimplemento da obrigação de reparação integral dos danos.

Se não houvesse a responsabilização das gigantes multinacionais controladoras, que contam com grandiosos aportes financeiros, a Samarco até então com as atividades paralisadas, não conseguiria arcar com os valores bilionários necessários para custear as ações de reparação e indenização dos danos (ADAMS *et al.* 2019).

A ação contou com pedidos, que envolviam medidas reparatórias, compensatórias e mitigatórias, com natureza cautelares, e antecipatórias dos efeitos da tutela, deste modo obrigando que as empresas executassem ações emergenciais.

Na mesma ACP houve o pedido de abertura de conta corrente bancária que ficaria a disposição do juízo para custear as despesas necessárias a reparação dos danos. Os valores depositados deveriam ser levantados mediante requerimento fundamentado dos autores, devendo haver a prestação de contas e a apresentação de relatórios que demonstrassem as medidas realizadas e seus resultados.

Além do pedido inicial de depósito de R\$ 2 bilhões de reais, foi requerido o levantamento de uma provisão de capital capaz de restabelecer as condições ambientais e sociais das áreas afetadas. Os autores requereram que os valores depositados fossem destinados a um fundo privado próprio, podendo ser materializado sob a forma de uma fundação de direito privado, esta que deveria ser criada e mantida pelas empresas, com gestão independente.

Requeriu-se ainda a decretação da indisponibilidade das licenças e de novas concessões para a exploração de lavras em nome das mineradoras. Desse modo garantiria a reparação dos danos, sem atingir o patrimônio líquido das empresas, nem colocaria em risco o funcionamento destas e o emprego daqueles que delas dependiam.

Após o ajuizamento, a ACP foi deslocada por prevenção de Brasília para Belo Horizonte. Assim que foi recebida, houve imediato provimento liminar, este no dia 18 de dezembro de 2015, 43 dias após o desastre, com as seguintes determinações: depósito inicial de R\$ 2 bilhões e bloqueio dos bens das controladoras; elaboração de planos de ação e estudos técnicos; adoção de medidas emergenciais; indisponibilização das licenças e concessões para exploração de lavras; suspensão da possibilidade de distribuição dos dividendos, juros de capital próprio, bonificações de ações ou qualquer outra forma de remuneração dos sócios; tudo sob pena de multa diária de R\$ 150 mil ou, até mesmo, de R\$ 1,5 milhão. Na mesma decisão a Vale foi considerada como poluidora, devido a comprovação do despejo de rejeitos líquidos na barragem de Fundão, considerando as duas controladoras como poluidoras indiretas, sendo, portanto, corresponsáveis pelos danos.

A prolação da decisão interlocutória que acatou, em sede de cognição sumária dos fatos, os argumentos e pedidos dos entes públicos, foi o início do canal de diálogo que faltava entre as Empresas com a União e os Estados na busca pela solução consensual do caso.

A partir desta, houve o início de muitas reuniões e rodadas de debates com representantes das empresas e das autoridades políticas como, Presidência da República, Ministro de Estado, Governadores dos Estados, Prefeitos Municipais; de técnicos

governamentais como, IBAMA, ANA; ministérios e secretarias de estado e de autarquias estaduais; dos advogados públicos da AGU, AGE/MG e PGE/ES; de membros dos ministérios públicos do MPF e MPE/ES além de integrantes da sociedade civil e principalmente dos afetados.

3.3 O processo de concepção do acordo

Na história Brasileira, a tradicional alternativa da jurisdicionalização dos grandes conflitos mostrou-se ineficaz, não chegando a resultados finais úteis na maioria das vezes. Não se deve concentrar a solução de todos os problemas e conflitos pela via judicial, é notória a crise que assola o Poder Judiciário, seja em virtude da grande quantidade de ações impetradas ou o déficit na quantidade de pessoas que trabalham na justiça o que ocasiona a insatisfação das pessoas perante este poder (GORCZEVSKI, 2007).

Observamos factualmente o desenvolvimento das soluções proporcionadas a casos de grande repercussão e de poder destrutivo, ambientalmente e socialmente, tratados pela via judicial e seus resultados:

Desabamento do Pavilhão da Gameleira, em Belo Horizonte – Minas Gerais (1971):

Ocorrido em Belo Horizonte, no dia 4 de fevereiro de 1971, o desabamento do pavilhão de exposições em construção, deixou 65 operários mortos e 50 feridos, sendo considerado o segundo maior acidente de trabalho já ocorrido no país. Duas ações judiciais foram propostas, sendo a primeira, por 53 autores, em face do Estado de Minas Gerais, da Companhia Urbanizadora Serra do Curral, dos Serviços Gerais de Engenharia (SERGEN), da Sociedade Brasileira de Fundações S.A. (SOBRAF) e do Escritório Técnico Joaquim M. Cardoso, pleiteando a reparação dos danos ocorridos pelo acidente; a segunda foi ajuizada na data do dia 23 de outubro de 1984 por 18 autores, em face do Estado de Minas Gerais, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais (CODEURB) e dos SERGEN. Quase meio século após o acidente e 35 anos após o ajuizamento da última ação, o processo ainda se encontra em curso e mesmo havendo decisões favoráveis aos autores, ou aos seus herdeiros, e a obrigação de pagamento de multas vultuosas, nada de concreto foi efetivado. (SILVEIRA, 2016).

Incêndio da Vila Socó - São Paulo (1984):

Houve o vazamento de 700 mil litros de gasolina das tubulações da Refinaria Arthur Bernardes que passavam em direção à Vila São José (Vila Socó), o combustível se misturou a água do mangue sob as casas de palafitas, ocorreu explosões seguidas de um incêndio incontrolável. Dados oficiais demonstraram a morte de 93 pessoas e de mais de 4.000 feridos, enquanto a imprensa divulgou a morte de 500 pessoas. Não houve acordo e o processo ainda se encontra em curso. As vítimas receberam apoio e indenizações baixas desde o acidente. (INCÊNDIO..., 2012).

Contaminação radioativa com Césio-137 em Goiânia – Goiás (1987):

Houve a exposição do Césio-137 à população de Goiânia em 1987, deixando centenas de pessoas mortas outras com sequelas irreversíveis. Se comparando a outras tragédias, a de Goiânia só não é maior do que a de Fukushima, no Japão e a de Chernobyl.

Em 1995, foi proposta uma ACP pelo MPF em litisconsórcio ativo com o MPE/GO em face da União, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, do Estado de Goiás, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Estado de Goiás e outros, nesta pedia-se indenização pelos danos e diversas obrigações de fazer, dentre elas a de garantia de atendimento médico-hospitalar, técnico-científico, odontológico e psicológico das vítimas diretas e indiretas, até a terceira geração; recadastramento das vítimas para fins de recebimento de tratamento e da pensão vitalícia; elaboração de um programa especial de atendimento das necessidades biopsíquicas, educacionais e sociais das crianças contaminadas.

No ano 2000 os pedidos foram julgados parcialmente procedentes na primeira instância, mas o processo ainda se encontra em trâmite. (MARTINS, 2017).

Rompimento de barragem em Cataguases – Minas Gerais (2003)

O rompimento da barragem de resíduos sólidos ocorreu em Cataguases, cidade da Zona da Mata em Minas Gerais, no dia 29 de março de 2003, na Fazenda Bom Destino de propriedade da Indústria Cataguases de Papel, derramando 900 mil metros cúbicos de um licor negro, material orgânico e sólido constituído basicamente por lignina e sódio, na Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul. As consequências foram a mortandade de peixes, a interrupção no abastecimento de água de municípios de Minas Gerais e do Rio de Janeiro gerando prejuízo a pequenos agricultores domiciliados às margens do Ribeirão do Cágado em uma região de aproximadamente 106 hectares.

A barragem segue desativada e a Indústria Cataguases de Papel continua debatendo judicialmente a multa de R\$ 50 milhões aplicada pelo IBAMA. No ano de 2005 MPF ajuizou um ACP pedindo indenização pelos danos ambientais causados cumulado por danos morais difusos. A sentença precedente foi proferida em 2007 e atualmente o processo encontra-se em instâncias superiores para a análise de recursos. (ALMEIDA, 2015).

Evidencia-se nos exemplos expostos que as longas celeumas judiciais requerem muito tempo e nem sempre são findadas em resultados úteis para as vítimas. Além disso, as consequências enfrentadas pelos causadores das tragédias são, por vezes irreversíveis, como a de cortes de gastos e de empregados, dívidas fiscais, multas não pagas e muitas vezes a falência dos devedores (ADAMS *et al.* 2019).

O caso do rompimento da barragem de Fundão exigia mais do que o pagamento de indenizações, requiritava uma atuação e um planejamento complexo de ações que possibilitassem a recuperação ambiental e a manutenção a dignidade das pessoas atingidas de forma célere e eficaz. Portanto optou-se pela via extrajudicial.

Segundo Soares Júnior e Galvão (2003) várias são as razões que legitimam a opção pela solução extrajudicial:

- a) Morosidade no julgamento das demandas;
- b) É ainda preponderante a visão privatista da propriedade, a opção pelos valores da livre iniciativa e do crescimento econômico em detrimento das questões ambientais nos arestos que apreciam a matéria;
- c) Maior abrangência do compromisso de ajustamento do que da decisão judicial em face dos reflexos administrativos e criminais;
- d) Menor custo, já que o acesso à Justiça é caro (v.g. custo pericial, honorários advocatícios);
- e) Maior reflexo social da solução extrajudicial, ao permitir o trato de problemas sob diversas óticas: por ecossistemas e bacias hidrográficas (promotorias regionais, temáticas e volantes), por assuntos (permitindo estabelecer prioridades, bem como a realização de audiências públicas e a intervenção da comunidade, o que resultará na obtenção de decisões consensuais, consequentemente, maior efetividade ao trabalho). (SOARES JÚNIOR; GALVÃO, 2003, p. 245).

Os responsáveis pelo rompimento da Barragem devem e serão punidos criminalmente por suas ações, porém determinados processos serão manejados seguindo o rito do devido processo penal pelo Ministério Público, tendo por base que a Constituição Federal, em norma expressa, prevê a independência das responsabilidades civil, penal e administrativa quanto a questões ambientais (RODRIGUES, 2011).

As medidas a serem tomadas deveriam convergir as várias ações idênticas, ajuizadas em diferentes juízos, deste modo desafogaria o Poder Judiciário e proporcionaria o acesso à justiça de forma célere, não sendo divergentes e obtendo um resultado final útil.

As divergências entre as ações podem ser vistas com o seguinte exemplo, em que o MPF conseguiu uma liminar para que a lama fosse contida e não chegasse ao mar, já o MPE/ES outra, para que a lama fosse empurrada em direção ao mar, de modo a desafogar a cidade de Linhares que vinha sendo invadida pela lama.

Como é de praxe nas ações judiciais, a instituição dos tradicionais bloqueios de recursos para a instituição de fundos, provocam a descapitalização das empresas, retirando sua liquidez e a capacidade de operação, impossibilitando que as ações de reparação e indenização delas exigidas sejam executadas. Destes bloqueios são geradas montanhas de dinheiro inertes, administrada muitas vezes por agentes públicos que não são preparados para estes casos concretos (ADAMS *et al.* 2019).

Tamanha discrepância no modo de agir, demonstrando a efetividade dos meios usados no caso em conteúdo, podemos observar se comparado ao caso da explosão no Golfo do México ocorrido no dia 20 de abril de 2010, da plataforma *Deepwater Horizon*, pertencente à *Transocean* e operada pela *British Petroleum* – BP, nesta em que o Governo Federal Norte-americano e o Governo dos Estados do Alabama, Flórida, Lousiana, Mississippi e Texas se

uniram para a elaboração do *consent decree*, este que foi finalizado quatro anos após a tragédia (THE UNITED STATES, 2015).

No Brasil, após vários debates, reuniões e consultas às comunidades e aos movimentos sociais, houve a elaboração de um Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta e a celebração do Acordo, antes mesmo que a tragédia completasse quatro meses, assinado no dia 2 de março de 2016.

O compromisso de ajustamento de conduta foi promulgado no Direito brasileiro pelo artigo 211 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), este que estabelece que: “Art. 211. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial” (BRASIL, 1990).

Sendo reiterado pelo artigo 113 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

Art. 113. Acrescente-se os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 5º. da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985:

§ 4.º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 5.º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (BRASIL, 1990).

O art. 113 da Lei Federal nº 8.078/9070 (Código de Defesa do Consumidor), modificou a Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), acrescentando que os órgãos públicos legitimados poderiam tomar dos interessados Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais.

A ideia de se “legitimar” órgãos públicos à propositura de compromissos de ajustamento deveu-se à concepção de que entes com personalidade jurídica, como o IBAMA, o PROCON, o Ministério Público, dentre outros, “[...] são aqueles que lidam direta e diariamente com a realidade dos direitos da sociedade, experimentando todos os dias, em concreto, a necessidade de pacificação social pela via extrajudicial” (ABELHA, 2004, p. 92).

Sua criação advém da experiência do Ministério Público brasileiro no atendimento ao público e na composição extrajudicial de conflitos de interesses.

Em definição análoga, os ensinamentos de Luciana A. M. Gonçalves da Silva:

O termo de compromisso apresenta-se como um instrumento extrajudicial para solução de conflitos metaindividuais muito mais proveitoso que o ajuizamento de ação civil pública, por inculir uma tutela preventiva e reparadora dos danos causados aos direitos sociais dos trabalhadores, sem que, para tanto, necessite passar pela delonga peculiar às ações judiciais. Ademais, alcança superior índice de efetividade o avençado ante o sentenciado, tendo em vista que a parte assume um maior compromisso, em termos psicológicos, quando da solução por esta ajustada em relação à imposta pelo ente estatal, até porque esta resvala, em regra, em descontentamento. (SILVA, 2004, p. 53).

O objetivo do TAC é suprimir a ação de conhecimento, uma vez celebrado, pressupõe-se a aceitação do compromitente quanto à ofensa ao direito difuso, coletivo ou individual homogêneo por ele praticado. Caso o compromitente, não cumprir o que pactuado, os legitimados podem valer-se da execução com base em título executivo extrajudicial ou por meio da ação civil pública (COSTA, 2013).

Neste sentido, pode-se observar a interpretação da seguinte jurisprudência (TJMG, Apelação Cível 1.0183.11.004660-8/001, Rel. Des. Edilson Fernandes, DJ 10.02.2012):

EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). DESCUMPRIMENTO. MULTA. LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta (TAC) consiste em um instrumento que, por meio dele, um órgão público legitimado à ação civil pública toma do causador do dano a interesses difusos, interesses coletivos ou interesses individuais homogêneos o compromisso de adequar sua conduta às exigências da lei, mediante cominações, que têm o caráter de título executivo. Havendo prova do inadimplemento do termo de ajustamento de conduta, firmado voluntariamente pelo devedor, averiguado mediante procedimento administrativo, viável a propositura da execução específica, objetivando o recebimento da multa correspondente. Inexistindo fato impeditivo, modificativo ou extintivo apto a desconstituir o título exequendo, deve a execução prosseguir em seus ulteriores termos (MINAS GERAIS, 2012).

Os direitos metaindividuais possuem previsão legal no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº8.078/90:

Art. 81 - A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único - A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum (BRASIL, 1990).

O TAC abarca os interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Os interesses difusos são metaindividuais, ou transindividuais, isto é, transcendem à pessoa, com indeterminação absoluta de titulares, sendo o objeto indivisível e estando as pessoas ligadas entre si por uma situação de fato (SOUZA, 2007).

Segundo Nelson Nery Júnior, as características do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) são:

- a) dispensa testemunhas instrumentárias;
- b) o título gerado é extrajudicial;
- c) mesmo que verse apenas ajustamento de conduta, passa a ensejar execução por obrigação de fazer;
- d) na parte em que comine sanção pecuniária, permite a execução por quantia líquida em caso de descumprimento da obrigação de fazer;
- e) mesmo que verse apenas obrigação de fazer, pode ser executado independentemente de prévia ação de conhecimento.
- f) é imprescritível. (NERY JÚNIOR, 2000, p. 643-644).

As tratativas para a concepção do TTAC ocorreram na primeira reunião entre os representantes das advocacias públicas com os dirigentes das empresas e seus respectivos advogados, ocorrida no dia 19 de janeiro de 2016, 74 dias depois da tragédia, na sede da AGU em Minas Gerais. Chegou-se à conclusão da necessidade de se organizar e especializar grupos, de modo a individualizar e abranger todas as especificidades do caso, tratando todos os temas de maneira equânime.

Inicialmente foram criados quatro grupos de trabalho e de convergência técnica:

- a) Temas Socioeconômicos, coordenado pela Casa Civil da Presidência da República e pela Secretaria de Estado e Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana do Estado de Minas Gerais;
- b) Temas Ambientais, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo IBAMA;
- c) Governança, Gestão e Execução dos programas a serem definidos, coordenado pelos órgãos de advocacia pública; e
- d) *Funding* e Garantia da Execução, coordenado pelos órgãos da advocacia pública.

A AGU, o AGE/MG e a PGE/ES entraram no consenso de que deveriam trabalhar os temas, estes inegociáveis:

- a) Que o acordo a ser elaborado deveria prever a reparação integral do meio ambiente e das condições socioeconômicas, sem previsão de limites ou teto de gastos. Não deveria ter limites financeiros para a reparação;

- b) O acordo deveria ser celebrado da forma mais célere e efetiva para a solução das controvérsias e ao atendimento das necessidades dos atingidos, a resolução deve ser mais célere, efetiva e resolutiva que pela via judicial;
- c) Deveriam ser previstos mecanismos que pudessem assegurar de maneira efetiva a integral execução das obrigações pelas mineradoras, mesmo que houvesse a possibilidade de falência da Samarco;
- d) As empresas não poderiam alegar dificuldades financeiras para a execução dos planos de recuperação, as empresas deveriam dar as garantias suficientes;
- e) A Vale e a BHP, não somente a Samarco, deveriam assumir os compromissos financeiros de modo a garantir integralmente a execução de todas as ações;
- f) Todos os impactos e atingidos deveriam ser considerados, pessoas, famílias, comunidades, pescadores, pequenos agricultores, areeiros, micro e pequenas empresas, operadores do setor do turismo e negócios ligados ao esporte e lazer e demais segmentos econômicos, além dos povos indígenas e demais comunidades tradicionais;
- g) Deveria haver mecanismos que permitissem ampla participação da comunidade em todas etapas, na discussão, no acompanhamento, no desenvolvimento e na execução, por meio de canais de comunicação e de interação. O amplo acesso à informação, de forma transparente e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensiva a todos os interessados deveria ser garantido;
- h) Garantia irrestrita da transparência, sendo assim nas relações com o poder público e com as comunidades envolvidas;
- i) Dar preferência na contratação de mão de obra local para a execução dos programas e projetos, deste modo haveria o estímulo à economia mineira e capixaba, potencializando a recuperação socioambiental e conseqüentemente a econômica das regiões afetadas;
- j) A prioridade dos programas de recuperação e compensação deveria ser as pessoas, todas as ações de indenização e de reparação dos prejuízos sofridos deveriam ser as primeiras obrigações a serem atingidas, até mesmo das ambientais;
- k) Este acordo não poderia se sobrepor à vontade individual dos impactados, as indenizações previstas no acordo não poderiam impedir que as pessoas, caso não as aceitassem, pudessem pleitear outras indenizações que julgassem melhor, sendo assim inclusive pela via judicial;
- l) O acordo celebrado não poderia prejudicar, nem influenciar, na apuração de responsabilidade penal ou administrativa das empresas, dos sócios ou de qualquer outro

responsável, de modo a não isentar as empresas de pagamento de multa por possíveis descumprimentos legais;

- m) O acordo não poderia autorizar, direta ou indiretamente, o retorno das atividades da Samarco, que deveria ter todas as licenças e autorizações regulares dos órgãos competentes para tal;
- n) O cenário econômico e ambiental deveria mostrar-se melhor do que o aquele anterior à tragédia;
- o) Medidas de compensação deveriam ser adotadas.

Com a divisão dos grupos de trabalho houve o avanço das tratativas, os membros destes grupos eram especialistas, dentre acadêmicos das mais diversas áreas e profissionais, contando também com técnicos especializados dos entes públicos, que puderam contribuir de maneira eficiente e prática na elaboração do acordo.

O decreto nº 46.892/2015 promulgado pelo Estado de Minas Gerais possibilitou a participação das comunidades atingidas no processo de criação do acordo, pois a força-tarefa responsável pelo levantamento dos efeitos da tragédia, proporcionou reuniões com a comunidade civil e os atingidos, dentre elas nas cidades de Mariana, Governador Valadares e Barra Longa (MINAS GERAIS, 2015).

Houve a participação de parlamentares federais e estaduais, na elaboração do acordo e na assinatura. O tema foi amplamente discutido na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Antes de finalizar o acordo houve uma reunião para exposição, aos atingidos, dos programas ambientais e socioeconômicos discutidos com as mineradoras e a forma de execução do acordo, com representantes do Movimento de Atingidos por Barragens – MAB, em Belo Horizonte – MG, contando com a presença da Ministra de Estado do Meio Ambiente, do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral Federal, do Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, do Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo, do Promotor de Justiça com atuação no Município de Mariana, do Prefeito de Colatina e Presidente do Conselho da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, da Presidente do Ibama, além de outras autoridades federais, estaduais e municipais.

O acordo, denominado Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC foi assinado no dia 2 de março de 2016, 116 dias após o desastre, pela União, pelos Estados, pelas mineradoras, este que foi considerado o maior acordo ambiental da história brasileira, criando uma fundação ambiental, sem fins lucrativos, responsável por cuidar e reparar as consequências de um dos maiores desastres ambientais da história.

Por se tratar de matéria de natureza coletiva, o juízo determinou a reunião de todos processos conexos à ACP nº 0069758-61.2015.3400, determinando a eles a extensão de todos efeitos jurídicos e processuais decorrentes da homologação do termo.

3.4 A elaboração do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta

A criação de um *trustfund* parecia ser a melhor opção para gerir as reparações e compensações da maneira mais célere, permitiria a gestão autônoma em relação à Samarco e garantiria os recursos financeiros necessários.

Nesta modalidade de Fundo Privado, o instituidor passa ao curador as diretrizes de administração e utilização do patrimônio, transferindo-o a propriedade. O curador pode ser pessoa natural ou coletiva, que deve administrá-lo e torná-lo produtivo, mas sempre em benefício das pessoas ou propósitos indicados pelo instituidor. O beneficiário, por sua vez, é pessoa natural ou coletiva, causa ou propósito específico (REZEK, 2015).

Porém, os *trustfunds* não foram recepcionados pelo direito brasileiro, não podendo ser utilizados. Os demais fundos privados do direito brasileiro possuem caráter empresarial, e não era este o objetivo almejado. A essência dos *trustfunds*, porém, poderia inspirar na criação do sistema de governança desejado.

Desde o início foi afastada a ideia de deixar que as empresas executassem as medidas reparadoras, bem como a de criar uma pessoa jurídica com estrutura empresarial, as sociedades empresárias como a Samarco, são focadas na obtenção de lucros e na maximização dos processos produtivos (ADAMS *et al.* 2019).

Constatou-se que a melhor alternativa seria a criação de uma fundação, esta que pode assumir a forma de uma entidade sem fins lucrativos. A definição das fundações, conforme o artigo 62 do Código Civil, alterado pela Lei nº 13.151, de 2015:

Art. 62. Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de:

- I – assistência social;
- II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – educação;
- IV – saúde;
- V – segurança alimentar e nutricional;
- VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;
- IX – atividades religiosas; [...] (BRASIL, 2002).

A caracterização de uma fundação é a de um complexo de bens livres (*universitas bonorum*), colocado, por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem intuito de lucro, a serviço de um fim lícito e especial com alcance social, em atenção ao disposto em seu estatuto, passando a ter finalidade pública, de interesse coletivo, logo passível de fiscalização do Estado (DINIZ, 1998).

Desta feita, foi criada a fundação de direito privado, denominada Renova, instituída e gerida pela Samarco e suas controladoras Vale e BHP, independente e transparente, sujeita à fiscalização e auditoria de órgãos externos como o Ministério Público, órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, ficando responsável por executar, direta e indiretamente as ações de compensação e reparação dos danos provocados pelo rompimento da barragem.

As tratativas, a criação da Fundação e o início de suas atividades aconteceram antes mesmo da homologação judicial, pois o próprio acordo prevê que os seus efeitos sejam imediatamente surtidos, sem a necessidade da homologação em juízo, e que suas ações, visto o caráter emergencial sejam imediatamente executadas.

Os objetivos, conforme o estatuto da Renova são os de recuperação ambiental e econômica das áreas atingidas pelo rompimento da barragem, como vemos a seguir:

A Fundação Renova tem sua atuação calcada em cinco pontos, que sintetizam os 17 eixos temáticos, nos quais se inseriram os 41 programas previstos no TTAC: 1) Atenção às pessoas (identificação de impactos e indenização, saúde e bem-estar, cultura, diálogo social, povos tradicionais e indígenas); 2) Restauração ambiental e produção aliada à conservação (gestão e uso dos solos, biodiversidade, manejo de rejeitos, educação ambiental); 3) Gestão hídrica responsável (gestão da água, saneamento básico); 4) Urbanização sustentável (reassentamento, infraestrutura); 5) Gestão eficiente (licenciamento ambiental. Gestão da inovação, gestão de programas e riscos, comunicação) (ADAMS *et al.* 2019).

Após análise da minuta do ato constitutivo da Fundação, a Curadoria de Fundações do MPE/MG e a Promotoria de Fundações de Belo Horizonte autorizou a instituição da Fundação Renova, por meio da Resolução PTFBH número 16/2016, de 30 de junho de 2016, manifestando-se no sentido de demonstrar a inovação contida no processo de elaboração do TTAC e na constituição de uma Fundação com os fins inerentes à Renova.

A estrutura de operacionalização das medidas da Fundação possui duas frentes: uma estrutural privada, responsável pela execução dos programas estipulados no acordo e outra pública, responsável por fiscalizar as ações da Samarco e da Fundação Renova.

A Fundação que foi criada em Belo Horizonte é dirigida por uma Diretoria Executiva, conforme observamos nas cláusulas 214 e 215 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA 214: À Diretoria Executiva caberá elaborar, propor, viabilizar e executar os planos, programas e projetos, aprovados pelo Conselho de Curadores, e adotar as ações específicas necessárias à implantação desses, além de responder pelas atividades rotineiras da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA 215: Todos os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Curadores e deverão ser indivíduos dotados de formação técnica e com notória experiência profissional no mercado, compatível com a complexidade da tarefa e volume de recursos a ser gerido. (FUNDAÇÃO RENOVA, 2016, p. 98-99).

Conta-se ainda com a presença do Conselho de Curadores, cuja função está na cláusula 212 e parágrafo primeiro do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA 212: O Conselho de Curadores, a partir das diretrizes, orientações e prioridades previstas no presente Acordo, tem competência para aprovar, no âmbito da FUNDAÇÃO, os planos, PROGRAMAS e PROJETOS, que deverão ser propostos pela Diretoria Executiva, sendo ouvido o Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também competirá ao Conselho de Curadores deliberar sobre os atos de gestão estratégica da FUNDAÇÃO, como o planejamento anual e plurianual, orçamento e contratações, os quais deverão observar o disposto na Cláusula 223, bem como as regras constantes das políticas e manuais ali previstos. (FUNDAÇÃO RENOVA, 2016, p. 97-98).

O Conselho é composto, após a assinatura do TAC em 25 de junho de 2018, conforme a cláusula 46 do Termo de Ajustamento de Conduta por:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. O Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO passará a ser composto por 09 (nove) membros, sendo integrado por:

I - 02 (dois) membros indicados pela ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS dentre os atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO ou técnicos por eles escolhidos;

II - 01 (um) membro indicado pelo CIF;

III - 06 (seis) membros indicados pelas EMPRESAS, sendo que 03 (três) deverão atender ao menos um dos seguintes critérios:

a) 01 (um) especialista em temas ambientais e ecológicos, de notória especialização nacional e, quando possível, internacional, que trabalhe em área afeta à FUNDAÇÃO;

b) 01 (um) especialista em temas socioeconômicos, de notória especialização nacional e, quando possível, internacional, que trabalhe em área afeta à FUNDAÇÃO; e

c) 01 (um) especialista em urna das seguintes áreas: jurídica, sustentabilidade, terceiro setor ou processos participativos e mediação, de notória especialização nacional e, quando possível, internacional, que trabalhe em área afeta à FUNDAÇÃO. (ACORDO..., 2018, p. 17).

O Conselho Fiscal tem suas funções estipuladas na cláusula 216 e parágrafo único do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA 216: Ao Conselho Fiscal caberá a realização das atividades de fiscalização da gestão e apreciação das contas, verificação da conformidade das ações executadas, tanto de natureza contábil e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal será composto por 7 (sete) membros, dentre os quais 1 (um) será indicado pelo Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO, 1 (um) indicado por cada uma das três instituidoras, 1 (um) pela União, 1 (um) pelo Estado de Minas Gerais e 1 (um) pelo Estado do Espírito Santo. (FUNDAÇÃO RENOVA, 2016, p. 99).

A Fundação também possui um Conselho Consultivo, que após a alteração introduzida pelo TAC firmado em 25 de junho de 2018 é composto, conforme cláusula 48 do Termo de Ajustamento de Conduta, por:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. O Conselho Consultivo FUNDAÇÃO passará a ser composto por 19 (dezenove) membros, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-Doce, preferencialmente dentre as entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia;

II - 07 (sete) pessoas atingidas, por elas indicadas na forma que entenderem adequada após a implementação das COMISSÕES LOCAIS e suas respectivas ASSESSORIAS TÉCNICAS;

III - 02 (dois) representantes de organizações não governamentais, sendo (i) 01 (um) atuante da área marinha, indicado pelo CIF, e (ii) 01 (um) atuante na defesa dos direitos socioambientais na área atingida, indicado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, ouvido o FÓRUM DE OBSERVADORES;

IV - 03 (três) representantes de instituições acadêmicas, sendo (i) 01 (um) indicado pela FUNDAÇÃO, (ii) 01 (um), pelo CIF e (iii) 01 (um), pelo MINISTÉRIO

V - 02 (dois) representantes de entidades atuantes na área de Direitos Humanos, sendo (i) 01 (um) indicado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e (ii) 01 (um) indicado pela DEFENSORIA PÚBLICA; e VI - 01 (um) representante de entidades atuantes na área de Desenvolvimento Econômico indicado pela FUNDAÇÃO. (ACORDO..., 2018, p. 19-20).

O Conselho Consultivo e suas câmaras especializadas devem ouvir associações legitimadas para a defesa dos direitos dos impactados e estabelecer canais de participação para a sociedade civil e para organizações interessadas, podendo convocar, ainda, reuniões específicas.

O Conselho Consultivo, essencialmente, deve estudar e opinar acerca dos planos, programas e projetos, bem como apontar propostas de solução para os problemas presentes e futuros, tendo em vista o caráter dinâmico dos danos causados pelo rompimento das barragens.

Os trabalhos da Fundação, nos termos da legislação brasileira, devem ainda, ser acompanhados e fiscalizados pelo MPE/MG, por meio de sua curadoria de Fundações.

Além do acompanhamento do Comitê Interfederativo (CIF), terá a participação de uma auditoria externa, a ser escolhida dentre as 4 (quatro) maiores empresas do ramo no território nacional, conforme a cláusula 6 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta:

“CLÁUSULA 06: XVI- Todas as atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO estarão sujeitas à auditoria externa independente a ser contratada pela FUNDAÇÃO, nos termos deste Acordo” (FUNDAÇÃO RENOVA, 2016).

O acordo prevê política de *compliance*, estipulação contida na Cláusula 223 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA.223: A FUNDAÇÃO elaborará políticas e manuais de *compliance*, inclusive de anticorrupção, lavagem de dinheiro e antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos, com base em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos PROGRAMAS e PROJETOS e demais ações implementadas pela FUNDAÇÃO, inclusive em relação a contratação e execução de contratos com fornecedores. (FUNDAÇÃO RENOVA, 2016, p. 101).

A auditoria externa independente deve avaliar o cumprimento dos indicadores e das metas, analisar a contabilidade da Fundação e as contas de cada um dos programas do acordo, e a correspondência entre os projetos aprovados e sua execução. Foi contratada a Ernest Young, após manifestação favorável do CIF.

O Comitê Interfederativo, após assinatura do Termo de Ajustamento e Conduta, é um colegiado formado por:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. O Comitê Interfederativo ("CIF") passa a ter a seguinte composição, todos com direito a voz e voto:
I - 02 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente;
II - 02 (dois) outros representantes do Governo Federal;
III - 02 (dois) representantes do ESTADO DE MINAS GERAIS;
IV - 02 (dois) representantes do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
V - 02 (dois) representantes dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DE MINAS GERAIS;
VI - 01 (um) representante dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
VII - 03 (três) pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados, garantida a representação de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;
VIII - 01 (um) técnico indicado pela DEFENSORIA PÚBLICA;
IX- 01 (um) representante do CBH-Doce. (ACORDO..., 2018, p. 13).

O CIF, com seu papel eminentemente deliberativo e fiscalizatório, foi modelado com o intuito de preservar o equilíbrio na representação dos entes federados.

Visando dar suporte aos trabalhos do CIF, foram instituídas 11 Câmaras Técnicas no Termo de Ajustamento de Conduta, essas responsáveis por:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. O CIF instituirá CÂMARAS TÉCNICAS e disporá sobre sua competência, coordenação, programas afetos e a forma de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As CÂMARAS TÉCNICAS são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o CIF no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução, com base em critérios técnicos socioeconômicos, socioambientais e orçamentários, de PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TTAC e pelo presente ACORDO, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos que as compuserem. (ACORDO..., 2018, p. 15).

Cada uma delas, especificamente, de cuidar dos seguintes assuntos:

- a) Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental;
- b) Segurança Hídrica e Qualidade de Água;
- c) Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura;
- d) Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social;
- e) Economia e Inovação;
- f) Recuperação Florestal e Produção de Água;
- g) Conservação e Biodiversidade;
- h) Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais;
- i) Saúde;
- j) Educação, Cultura, Lazer e Informação e
- k) Organização Social e Auxílio Emergencial.

Somente a partir da tomada de decisões pelo CIF é que a Fundação pode planejar suas ações. Se a Fundação não elaborar os projetos no tempo certo, o CIF deve notificá-la, aplicando as multas previstas no TTAC.

Na definição de prioridades cabe ao CIF dar prevalência às ações socioeconômicas, especialmente àquelas voltadas diretamente para a população impactada, bem como às medidas necessárias para a contenção da expansão dos danos ambientais e sociais decorrentes do desastre.

O plano de ação e os orçamentos anuais são modelados no ano anterior ao período em que serão aplicados e dependerão da aprovação do CIF. Devendo demonstrar os indicadores, as metas, os cronogramas e as ações específicas previstas para cada programa e que devem ser executadas no exercício seguinte. O orçamento deve trazer a previsão de despesas e o cronograma de aportes financeiros para a Fundação, assemelhando-se às leis orçamentárias anuais dos entes públicos, como a instituição de prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a previsão das despesas na Lei Orçamentária Anual.

Se houver divergências quanto aos programas entre o CIF e a Fundação, e essas não serem resolvidas no diálogo, o conflito deve ser submetido ao Poder Judiciário.

O Termo de Ajustamento de Conduta estipulou a criação de mais três instâncias externas, quais sejam, as Comissões Locais, as Câmaras Regionais e um Fórum de Observadores:

CLÁUSULA OITAVA. As PARTES acordam o reconhecimento das comissões locais formadas voluntariamente por pessoas atingidas ("COMISSÕES LOCAIS"), residentes nos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO e/ou excepcionalmente, que tenham sofrido danos em atividades realizadas na área de abrangência das respectivas COMISSÕES LOCAIS, como interlocutoras legítimas no âmbito das questões atinentes à participação e governança do processo de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, nos termos e limites previstos neste ACORDO.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As PARTES acordam em criar um fórum de observadores, de natureza consultiva, como urna das instâncias de participação e controle social, cujo objetivo será acompanhar os trabalhos e analisar os resultados dos diagnósticos e das avaliações realizados pelos EXPERTS DO MINISTÉRIO PÚBLICO e acompanhar os trabalhos da FUNDAÇÃO, podendo apresentar críticas e sugestões ("FÓRUM DE OBSERVADORES").

[...]

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O FÓRUM DE OBSERVADORES será composto por representantes da sociedade civil, de grupos acadêmicos, das pessoas atingidas e dos povos e comunidades tradicionais atingidos.

[...]

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. As PARTES concordam com a criação de até 06 (seis) câmaras regionais para participação das pessoas atingidas no processo de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO ("CÂMARAS REGIONAIS").

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As CÂMARAS REGIONAIS, compostas por pessoas atingidas, conforme dispuserem as respectivas COMISSÕES LOCAIS no âmbito de sua abrangência, constituirão fóruns de discussão, de organização participativa das pessoas atingidas e de interlocução e composição com a FUNDAÇÃO. [...] (ACORDO..., 2018, p. 6-11).

O Painel Consultivo de Especialistas conforme a cláusula 246 e parágrafo primeiro do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA 246: Será constituído Painel Consultivo de Especialistas como uma instância permanente e externa à FUNDAÇÃO para fornecer opiniões técnicas não-vinculantes para as partes, com o objetivo de auxiliar na busca de soluções para divergências existentes entre o COMITÊ INTERFEDERATIVO e a FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Painel Consultivo de Especialistas será constituído por 3 (três) membros, sendo que um será indicado pela FUNDAÇÃO, um pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO que, juntos, indicarão o terceiro membro. (FUNDAÇÃO RENOVA, 2016, p. 112).

Os aportes anuais a serem feitos pelas empresas estão claramente fixados e devem variar de acordo com as exigências dos projetos e medidas a serem executadas. Em 2016, o aporte previsto era de R\$ 2 bilhões; em 2017 e 2018, foi alocado para ser por volta de R\$ 1,2 bilhão em cada ano.

Além desses recursos, foi acordado que seriam destinados mais R\$ 500 milhões, de 2016 a 2018, a título de compensação, para atender às demandas dos municípios mineiros e

capixabas com saneamento e destinação de resíduos sólidos. Também ficou estabelecido que a Fundação deve reservar, do montante anual de recursos aportados, R\$ 240 milhões por ano, por um período de 15 (quinze) anos, a partir de 2016, dos respectivos orçamentos anuais, para a execução de projetos de natureza compensatória e de medidas compensatórias no âmbito dos programas. Os valores reservados a título de compensação e que não forem utilizados, no todo ou em parte, em um determinado exercício social, deve ser acrescido ao montante fixado para o exercício seguinte.

Nos exercícios de 2019 até 2021, o valor dos aportes anuais deve ser redefinido no montante necessário para atender a demanda prevista para a execução dos projetos, entre R\$ 800 milhões e R\$ 1,6 bilhão por ano, a depender da necessidade dos projetos a serem executados em cada exercício.

A partir do exercício de 2022, o valor dos aportes será definido em importância suficiente e compatível com a previsão de execução dos projetos, ou seja, o orçamento anual deve ser revisto a cada três anos pelo prazo de 15 anos.

Considerando que a execução do TTAC se protrairá ao longo de anos e até décadas, o acordo também previu mecanismos de atualização monetária dos valores, conforme variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

As despesas administrativas da Fundação, assim como as necessárias à manutenção, pagamento de folha de salário de empregados, aluguéis, eventuais tributos, material de expediente, despesas com honorários dos advogados, devem ser abarcadas por aportes adicionais feito pelas empresas.

O montante acordado para as indenizações e reparações não tem limite máximo. A obrigação prevista no acordo é com a integral execução dos programas e com a total reparação dos danos, independentemente dos valores.

Em caso de descumprimento dos prazos e das obrigações, as empresas sujeitar-se-ão à multa punitiva de até R\$ 1 milhão para cada prazo ou obrigação descumprido, enquanto persistirem os descumprimentos e violações, a multa será aplicada pelo CIF.

Entendimento este em consonância com o previsto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85, que dispõe: “Art.5º: §6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.” (BRASIL, 1985).

A efetividade desta aplicação foi constatada ainda no início de 2017, o CIF aplicou multa à Renova de R\$ 1 milhão de reais, além de 50 mil por dia em que a obrigação permanecer sem cumprimento, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos no TTAC para

limpeza e retirada de rejeitos depositados no reservatório da Hidrelétrica Risoleta Neves, conhecida como Candonga, conforme Deliberação nº 45, de 2017 (ADAMS *et al.* 2019).

Nada impede que um mesmo fato possa configurar, simultaneamente, violação das cláusulas do TACC e infração à legislação ambiental. Portanto, cabe ao CIF e aos órgãos ambientais competentes a aplicação das multas com independência.

O montante das multas aplicadas pelo CIF deve ser destinado a medidas compensatórias adicionais ligadas à melhoria das condições da Bacia do Rio Doce, que devem ser executadas pela Renova.

A Fundação deve prestar contas anuais ao CIF quanto aos aportes realizados pelas empresas responsáveis.

O TTAC foi dividido em dois grandes grupos de medidas e ações: programas socioeconômicos e programas socioambientais. Vale registrar que os programas socioeconômicos de caráter reparatório têm precedência sobre os demais programas.

Dentro de cada grupo de medidas socioeconômicas e socioambientais existem programas de natureza reparatória e os programas de cunho compensatório.

O planejamento das ações do TTAC foi dividido em dois grupos, sendo o primeiro, os programas, que têm um caráter mais geral, mas que demandam a posterior confecção de, projetos, segundo grupo, que, por sua vez irão trabalhar as formas, as características e os meios para se atingir os objetivos do TTAC.

Quanto às ações, foram definidos 23 Programas Socioeconômicos que podem assim ser resumidos:

I. ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- a) Programa de levantamento e de cadastro dos impactados;
- b) Programa de ressarcimento e de indenização dos impactados;
- c) Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas;
- d) Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais;
- e) Programa de Proteção Social;
- f) Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social;
- g) Programa de Assistência aos Animais.

II. INFRAESTRUTURA:

- a) Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira;
- b) Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves; e
- c) Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa.

III. EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER:

- a) Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar;

- b) Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística;
- c) Programa de apoio ao turismo, cultura, esporte e lazer.

IV. SAÚDE:

- a) Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada.

V. INOVAÇÃO:

- a) Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos.

VI. ECONOMIA

- a) Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras;
- b) Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias;
- c) Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria;
- d) Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo;
- e) Programa de Estímulo à Contratação Local;
- f) Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos impactados; e
- g) Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos

COMPROMITENTES

VII. GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

- a) Programa de gerenciamento dos programas socioeconômicos. (FUNDAÇÃO RENOVA, 2016, p. 24-25).

O acordo também estabeleceu a obrigação de as empresas executarem 18 Programas Socioambientais, como se pode ver a seguir:

I. GESTÃO DOS REJEITOS E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA

- a) Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, considerando conformação e estabilização *in situ*, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição;
- b) Programa de implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento *in situ* dos rios impactados;

II. RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA

- a) Programa de recuperação da área ambiental nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, incluindo biorremediação;
- b) Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce controle de processos erosivos;
- c) Programa de recuperação de Nascentes.

III. CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) Programa de conservação da biodiversidade aquática, incluindo água doce, zona costeira e estuarina e área marinha impactada;
- b) Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre;
- c) Programa de conservação da fauna e flora terrestre.

IV. SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

- a) Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos;
- b) Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água.

V. EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

- a) Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais;
- b) Programa de informação para a população da área ambiental;
- c) Programa de comunicação nacional e internacional.

VI. PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL

- a) Programa de gestão de riscos ambientais na área ambiental da Bacia do Rio Doce; e
- b) Programa de investigação e monitoramento da Bacia do Rio Doce, áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.

VII. GESTÃO E USO SUSTENTÁVEL DA TERRA

- a) Programa de consolidação de unidades de conservação; e
- b) Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na área ambiental da Bacia do Rio Doce.

VIII. GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

- a) Programa de gerenciamento do plano de recuperação ambiental da bacia do rio Doce, áreas estuarinas, costeiras e marinha.
(FUNDAÇÃO RENOVA, 2016, p. 29-30).

4 A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS E SOCIECONÔMICOS

O projeto final foi estruturado e apresentado para homologação, poucos meses após o desastre.

O projeto coletivo foi questionado na Justiça Federal pelo MPF, este que não havia concordado com algumas cláusulas do TTAC. O acordo, mesmo assim, foi homologado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pela Desembargadora Federal encarregada de conciliações na segunda instância federal, que proferiu decisão de homologação, em maio de 2016, acrescentando tão somente a necessidade de participação dos Tribunais de Contas no CIF.

Posteriormente, uma das câmaras do TRF da 1ª Região anulou a homologação do acordo com base no argumento de que teria havido supressão de instância. A invalidação da homologação, e não do TTAC, segundo argumento do TRF1, foi de que a homologação caberia a um juiz de primeiro grau, devendo os autos, portanto, retornarem à primeira instância.

Há previsão no TTAC que o acordo independe de homologação judicial, ou seja, que continua valendo entre as partes independentemente da chancela judicial. A propósito, a existência da Fundação, independentemente da homologação e da própria validade do TTAC, foi reconhecida pelo próprio MPE/MG em virtude da aprovação de seu estatuto de constituição. O juízo da 12ª Vara Federal, no qual o feito tramita, não prolatou a decisão final, mas abriu procedimento de conciliação, ainda em curso. O TTAC, porém, vem sendo executado e efetivamente desenvolvido sob pena de aplicação das penalidades previstas às empresas (ADAMS *et al.* 2019).

O Ministério Público Federal (MPF) requereu à empresa de consultoria independente Ramboll um relatório de monitoramento detalhado, este que foi realizado entre dezembro de 2018 a março de 2019, com os resultados dos programas socioeconômicos e socioambientais realizados pela Fundação Renova. A seguir podemos ver o desenvolvimento de alguns dos programas monitorados, conforme relatórios apresentados ao MPF.

4.1 Programa 01: Levantamento e Cadastro dos Atingidos

O objetivo deste programa é o de inventariar as perdas materiais, aferir as perdas econômicas de atividades de pessoas físicas e jurídicas e das famílias diretamente atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

A forma de realização do cadastro demonstrou-se ineficiente para o reconhecimento da condição de atingido e os procedimentos estão em processo de revisão pelo Sistema CIF, sendo

confirmado, irá contemplar os cadastros solicitados e aprovados a partir de janeiro de 2018. O Programa é realizado pela Fundação Renova em todos os municípios considerados atingidos pelo CIF, por empresas contratadas. De Barra Longa/MG, até os municípios localizados ao norte e a sul da foz do Rio Doce no Espírito Santo. No município de Mariana, o cadastro é realizado pela Assessoria Técnica dos Atingidos - Cáritas Regional Minas Gerais, utilizando uma metodologia participativa focada na autodeclaração das perdas e danos dos atingidos. A experiência em Mariana é um exemplo de conquista dos atingidos.

Do Orçamento total planejado de R\$ 105,67 milhões, foram gastos R\$ 90,52 milhões, o que equivale a 86%.

Falhas do programa, identificadas pela Ramboll, que dificultam o reconhecimento da condição de atingido: Muitas exigências para o cadastramento - Os critérios de elegibilidade definidos pela própria Fundação Renova dificultam ou inviabilizam o reconhecimento dos atingidos. Não considera o exercício de mais de uma atividade por atingido - Prejudica o reconhecimento geral dos danos e a Reparação Integral. Não é eficaz para o registro da perda de renda - Muitas informações não são preenchidas no banco de dados do cadastro.

Dos cadastros realizados, apenas 17.149, ou seja, 17,5% deles, possuem informações de renda antes e depois do rompimento da Barragem do Fundão. Falta de Transparência: falta informação sobre todo processo, é longo o tempo entre o cadastro e a resposta do reconhecimento de atingido. Participação social: É condição a reparação integral, está sendo descumprida pela Fundação Renova, o atingido não se reconhece no processo de cadastramento.

Atualmente, segundo a Ramboll das informações prestadas pela Fundação Renova, foram feitas 60.602 solicitações de cadastro, destas 31.282 famílias foram cadastradas, havendo 29.072 (48%) solicitações pendentes (RAMBOLL, 2019a).

4.2 Programa 02: Indenização Mediada (PIM)

Objetiva-se reparar os danos indenizáveis, atendendo as pessoas, micro e pequenas empresas que sofreram danos materiais, morais e lucro cessante, são dois grandes grupos: “Dano Água” e “Dano Geral”. O dano água é a indenização para moradores de municípios que tiveram desabastecimento por mais de 24 horas seguidas, como Governador Valadares/MG. O dano geral é indenização individual aos atingidos que sofreram perdas materiais e imateriais, e impactos na renda. Considera ainda pessoas que sofreram danos à sua integridade física e familiares de vítimas fatais.

Os pescadores enfrentavam inúmeras dificuldades de serem reconhecidos como atingidos, em julho de 2018 foi criado o projeto piloto Pescador de Fato, por recomendação dos atingidos, para reconhecer e indenizar pescadores, especialmente aqueles sem documentação e/ou registro profissional.

Do orçamento total planejado de R\$ 3.5 bilhões, R\$ 991,4 milhões foram realizados o que é 28% do total.

Dos Danos Gerais, de 30.062 núcleos familiares cadastrados, apenas 9.329 (31%) receberam indenização; 4.483 (15%) foram considerados atingidos indiretos ou não elegíveis, segundo a Fundação Renova.

Do Dano da água, considerando a população dos 10 municípios atingidos de 440.543 (Censo 2010), estimando a População Atingida de 352.435. A população indenizada foi de 313.000. No município de Governador Valares, 55.500 pessoas entraram na justiça buscando indenização justa pelo dano sofrido. Desses processos, em 2.688 foram firmados acordos.

As principais falhas do PIM que dificultam a Reparação Integral, apontadas pela Ramboll são: O uso inadequado da concepção de impacto, direto e indireto; a não disposição de assessoria jurídica gratuita para o atingido, gerando desigualdades entre as partes; a falta de informações sobre a matriz de dano praticada; inadequação de valores propostos para ressarcimento de bens; e desconsiderar o princípio da centralidade do atingido quando este declara suas perdas, devido ao grande número de documentos comprobatórios solicitados (RAMBOLL, 2019b).

4.3 Programa 08: Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira

O programa objetiva a garantia de que as comunidades de Bento Rodrigues (Mariana/MG), Paracatu de Baixo (Mariana/MG) e Gesteira (Barra Longa/MG) sejam reassentadas. É oferecida moradia temporária para os atingidos e será acompanhada a sua situação após o reassentamento. Tem previsão de reconstrução da escola, reforma da praça e quadra em Gesteira.

Em Bento Rodrigues, a Ramboll vistoria desde setembro de 2018 a obra mensalmente. As vistorias têm acompanhado os locais com maior vulnerabilidade ambiental e em especial as áreas reconhecidas como talvegue, onde foi verificada a existência de vários lotes situados sobre drenos de talvegue não licenciados. Esse fato infringe a legislação federal 6766/79 exigindo a realocação dos lotes para áreas com situação regular. Em Paracatu de Baixo, as obras foram

iniciadas no mês de junho de 2019, após a emissão do licenciamento ambiental no dia 13 de maio de 2019 e o urbanístico no dia 05 de junho de 2019. Esse licenciamento foi feito exclusivamente no âmbito municipal com apresentação de projeto urbanístico, sem exigência de projetos complementares que permitam regular as questões estratégicas de uma obra de assentamento urbano. Na vistoria do mês de outubro, foi verificado que o volume de terraplenagem sofreu acréscimo com descaracterização das feições originais do terreno, o que implica a complementação do licenciamento. Em Gesteira, não há previsão para início das obras. Atualmente está em desenvolvimento o projeto conceitual do reassentamento pela GEPSA/UFOP.

Do orçamento total planejado de R\$ 1.65 bilhões, foram realizados R\$ 305 milhões, sendo 18% dos gastos realizados. O Orçamento total previsto já aumentou 4,78 vezes entre 2017 e 2019.

O cronograma atual das obras de reassentamento de Bento Rodrigues é para agosto de 2020, para as obras de reassentamento de Paracatu de Baixo é de agosto de 2020. De acordo com decisão judicial, caso o prazo não seja cumprido deverá ser paga multa diária de R\$ 1 milhão.

De um universo de 330 moradias temporárias, 232 foram vistoriadas pela Ramboll, sendo consideradas 17% localizadas em áreas de risco e 31% apresentam problemas habitacionais. Os 119 núcleos familiares remanescentes recebem compensação financeira ou estão em hotel (RAMBOLL, 2019c).

4.4 Programa 09: Recuperação do Reservatório da Usina Hidrelétrica (UHE) Risoleta Neves

O objetivo é de restaurar as condições de operação da Usina Hidrelétrica (UHE) Risoleta Neves (Candongá), por meio de etapas: 1- Retirar por meio de dragagem parte dos sedimentos depositados no lago, entre a barragem da usina e o barramento A, e preparar uma área, a Fazenda Floresta, para receber este rejeito; 2- Recuperar as Unidades Geradoras (UGs) de energia e barragem da usina; 3- Recuperar as margens do reservatório; 4- Recuperar as áreas das margens que foram utilizadas emergencialmente como depósitos de rejeitos, os setores; 5- Realizar a manutenção das estruturas de contenção de rejeitos no lago, os barramentos metálicos A, B e C.

A retirada de Sedimentos do Lago, a dragagem, está paralisada desde agosto de 2018 por problemas de execução. O trabalho de remoção de rejeitos está sendo reformulado. A

Fazenda Floresta é a área escolhida para a disposição final dos rejeitos, de aproximadamente 166 hectares, que contempla o córrego Micaela, com duas nascentes permanentes. As últimas obras realizadas foram as intervenções para preparação do período chuvoso 2018/2019, realizadas no final de 2018. O projeto de acondicionamento e tratamento de rejeitos na Fazenda Floresta está em análise na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

A usina hidrelétrica Risoleta Neves possui três Unidades Geradoras (UGs) de energia, que foram bloqueadas pelos rejeitos. A limpeza para o acesso das UGs está em andamento, assim que este procedimento for concluído, elas serão avaliadas para recuperação. A recuperação das margens do reservatório está em andamento e com atividades programadas para 2019 e 2020. Foram construídos três barramentos ao longo do lago da usina com a finalidade de conter os rejeitos e sedimentos transportados pelo rio antes de chegarem até a barragem da usina.

O orçamento total planejado no ano de 2017 era de R\$ 520,33 milhões, em 2019 aumentou para R\$ 1.13 bilhões, destes, R\$ 671,59 milhões já foram realizados. O início da operação da usina está previsto para abril de 2021 (RAMBOLL, 2019d).

4.5 Programa 14: Apoio à Saúde Física e Mental Dos Atingidos

Propõem-se desenvolver ações de apoio à saúde física e mental para a população atingida e realizar estudos epidemiológico e toxicológico para avaliar riscos, danos, impactos e correlações decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

O escopo do programa não foi aprovado pela Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde). A Fundação Renova, já foi notificada pelo descumprimento das bases mínimas para definição do programa pelo Comitê Interfederativo (CIF). Uma nova versão foi apresentada em junho de 2019 e está sendo avaliada pela CT-Saúde.

Até o momento, apenas Mariana e Barra Longa contam com aporte de profissionais de saúde cedidos pela Fundação Renova. Em Mariana, busca-se a ampliação do número de profissionais e dos insumos necessários para as ações. Em Barra Longa, o Plano de Ação do município aprovado pelo CIF em dezembro de 2018, sequer foi implementado pela Fundação Renova, que foi notificada pelo CIF acerca do seu descumprimento.

Do orçamento total de R\$ 146,39 Milhões, foram gastos R\$ 50,38 Milhões, ou seja 34% do total.

O cronograma atual é o de Estudo e Avaliação de Risco à Saúde Humana com início em junho de 2018 e término em agosto de 2021; Monitoramento da água de consumo humano com início em agosto de 2017 e término em 2028; Apoio ao SUS - Plano de Reparação em Saúde de Mariana com início em agosto de 2017 e término em outubro de 2023; Apoio ao SUS - Plano de Reparação em Saúde de Barra Longa com início em agosto de 2017 e término para janeiro de 2023 e o Plano de Reparação em Saúde de Outros Municípios com início em novembro de 2019 e término para fevereiro de 2029. Foram realizados 20% dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos (RAMBOLL, 2019e).

4.6 Programa 16: Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras

O Objetivo é o de retomar as atividades aquícolas e pesqueiras e proporcionar oportunidades de renda e qualificação profissional. É dependente do reestabelecimento de condições seguras de exercício da pesca para que possa haver estímulo às ações de infraestrutura pesqueira, bem como a comercialização segura do pescado.

A Fundação Renova apresenta as seguintes definições para pescadores e aquicultores: Pescadores, são os que desempenham a atividade com finalidade comercial e têm o Registro Geral de Pesca (RGP) ou protocolo emitido de acordo com a legislação vigente; Aquicultores: Devem apresentar o registro e licenciamento ambiental no órgão competente para desempenhar essa atividade.

Os objetivos são divididos em dois eixos: 1- Superação das limitações e restrições ao exercício da pesca e atividades aquícolas; 2- Reestruturação produtiva, alternativas de produção e geração de renda por meio de processos de reparação coletivos que serão somadas às ações econômicas, às organizações sociais e às atividades produtivas e de comercialização.

De um orçamento total de R\$ 27,53 milhões, foram gastos R\$ 1,5 milhão, sendo 5% do valor total. Desde o rompimento da barragem de Fundão até hoje, de 47 municípios que apresentaram pescadores atingidos, representando quase 29 mil pescadores cadastrados, o programa realizou ações estruturantes apenas nos distritos de Regência e Povoação, no município de Linhares/ES. Está em andamento a contratação do Monitoramento e Caracterização Pesqueira e de um mapeamento das potencialidades para estruturação produtiva e alternativas de renda. “A Ramboll entende que tais atividades são importantes e que devem ser realizadas. Ressalta-se, porém, que as mesmas deveriam ter sido iniciadas logo após a ocorrência do desastre e entende que seu início somente agora se dá com atraso.” (RAMBOLL, 2019f).

4.7 Programa 21: Auxílio Financeiro Emergencial

Objetiva-se fornecer Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) à população atingida que teve sua renda comprometida em razão dos danos acarretados pelo rompimento da Barragem de Fundão.

Passados 4 anos do rompimento da barragem de Fundão, 18.183 famílias cadastradas ainda não recebem o Auxílio Financeiro Emergencial. A Fundação Renova alega que não está realizando o pagamento por falta de informação relacionada à perda de renda no cadastro dos atingidos ou porque a análise de concessão do auxílio ainda se encontra em análise.

Segundo a Fundação Renova, há um total de 29.672 famílias cadastradas, dessas apenas 11.489 famílias (39%) recebem AFE, 13.942 pessoas são titulares de AFE, uma vez que há famílias que possuem mais de um auxílio. Das 18.183 famílias cadastradas que não recebem AFE (cerca de 61%), há: 6.448 famílias (22%) cadastradas não recebe o AFE porque a concessão do auxílio encontra-se em análise; 8.199 famílias (28%) não receberam AFE por ausência de políticas específicas para determinados grupos e 3.371 famílias (11%) foram consideradas atingidas indiretas e/ou não elegíveis.

Do orçamento total planejado de R\$ 1,92 bilhão, foram gastos R\$ 1,08 bilhão, sendo 56% do total.

As falhas identificadas pela Ramboll são: Falta de informação sobre as exigências para acesso ao AFE, ao negar o auxílio ,tanto após o cadastro quanto nos casos de suspensão, a Fundação Renova não justifica os motivos da recusa de modo individual, não dá oportunidade de revisão da decisão ou das informações registradas no cadastro; Não reconhecimento da composição da renda familiar: o número reduzido de famílias com mais de um auxílio concedido (apenas 27.5%) se deve a critério de reconhecimento apenas de renda principal da família, atividades econômicas secundárias que compunham renda são recorrentemente ignoradas; O valor do AFE é insuficiente para cobrir as despesas da família, quando somadas a novas despesas geradas a partir do desastre, como água, remédios e outros; Agravamento das condições de vulnerabilidade: os critérios não priorizam as pessoas/famílias em condição de vulnerabilidade.

O Levantamento feito pela Ramboll aponta 19.684 famílias cadastradas em situação de vulnerabilidade, número maior do que o total de AFEs até aqui disponíveis de 11.489 famílias; Falta de informação clara sobre os critérios de reconhecimento da condição de atingido, além de excluir alguns segmentos tais como os areeiros, os artesãos, pessoas vinculadas à cadeia

produtiva da pesca, do turismo, lazer e recreação e demais categorias. É uma violação de direitos condicionar a concessão do AFE à definição de políticas para determinados grupos; Tempo de espera: há 14.647 famílias cadastradas (49,3%) que estão em tratamento ou aguardando a definição de políticas da Fundação Renova.

Conforme análise da Ramboll, com a estrutura atual da Fundação, o tempo necessário para que todos os cadastros estejam concluídos é de 45 meses, três anos e meio (RAMBOLL, 2019g).

4.8 Programas 23 e 24: Manejo de Rejeitos

O objetivo do programa 23 é o de definir ações e projetos para destinação dos rejeitos depositados ao longo de rios e margens. As principais atividades incluem a caracterização ambiental da área atingida pelo rejeito, a elaboração e implementação das ações e projetos previstos nos Planos de Manejo de Rejeitos, considera ainda, o gerenciamento dos barramentos e lagoas no Espírito Santo.

Quanto ao programa 24 é o de implementar estruturas de contenção de rejeitos com o propósito de reduzir a turbidez dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até a UHE Risoleta Neves.

A questão central do programa é saber onde está o rejeito e selecionar alternativas de manejo. A barragem de Fundão armazenava cerca de 54,4 milhões de metros cúbicos (m³) de rejeitos, dos quais 44,1 milhões de m³ foram liberados na bacia do Rio Doce.

Do total de 1.161.591 m³ de rejeitos retirados, 92.000 m³ foram retirados dos setores e destinados à Fazenda Floresta.

O orçamento total do programa 23 em 2017 era de R\$ 465 milhões, em 2019 passou para R\$ 334,21 milhões, tendo sido gastos R\$ 118,21 Milhões, 35% do total.

Para o programa 24, o orçamento total era de R\$ 1.125 Milhões em 2017, passando para R\$ 1.039 Milhões em 2019, tendo sido gastos R\$ 892 Milhões, 86% do total.

Os Planos de Manejo de Rejeitos que foram aprovados não estão sendo implementados pois ainda demandam processos de licenciamento ambiental. As atividades de manejo de rejeitos realizadas até o momento referem-se às atividades emergenciais, tais como a retirada dos rejeitos da sede de Barra Longa/MG.

O desenvolvimento dos Planos de Manejo de Rejeitos não considera a participação dos atingidos na sua elaboração. Tal fato amplia o risco de que os planos não sejam aceitos na hora de sua implementação nas propriedades dos atingidos (RAMBOLL, 2019h).

4.9 Programa 25: Recuperação da Área Ambiental - 1

O objetivo deste programa é o de recuperar as áreas diretamente atingidas, localizada nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Ponte Nova e Santa Cruz do Escalvado, todos em Minas Gerais. As ações de recuperação incluem: 1- Revegetação de 800 hectares com gramíneas e leguminosas para formar uma rápida cobertura vegetal e ajudar na estabilização dos rejeitos; 2 - Reconformação das calhas, margens e controle de processos erosivos dos rios atingidos; 3 - Restauração florestal das Áreas de Preservação Permanente (APP) e florestas afetadas; 4 - Restituição dos ambientes agrícolas produtivos.

As áreas revegetadas que foram informadas pela Fundação Renova contemplam 794 hectares, sendo que 88 hectares correspondem a ambientes aquáticos não revegetáveis (espelhos d'água). Com relação à revegetação emergencial de 800 hectares definida no programa, o plantio ocorreu efetivamente em 706 hectares.

A área revegetada foi avaliada pela Ramboll por meio de imagens de satélite de alta definição e sobrevoos com drone, concluindo que, na área de 706 hectares revegetada, 640 hectares formaram cobertura vegetal e 66 hectares estão com o solo exposto, portanto, há uma diferença de 160 hectares entre o compromisso.

A Fundação Renova estima que as florestas e APPs atingidas pelos rejeitos representam 664 hectares, que deveriam ser reflorestadas até março de 2020. Informes da Fundação indicam que o plantio de mudas florestais executado até agora, julho de 2019, foi de apenas 79 hectares, ou seja, 12% da meta do programa, enquanto que já se passou 91% do prazo total determinado pelo TTAC para conclusão do plantio.

Segundo avaliação da Ramboll, o desastre atingiu aproximadamente 280 afluentes do rio Doce entre a barragem de Fundão da Samarco e a UHE Risoleta Neves. A Fundação Renova realizou intervenções em 113 afluentes atingidos para recuperação de calhas e margens. 38% apresentam processos erosivos que devem ser recuperados e 36% precisam de manutenção na cobertura vegetal dos taludes que estão com solo exposto.

Do orçamento total de R\$ 462,93 milhões, R\$ 331,19 milhões já foram realizados, sendo 72% do valor total (RAMBOLL, 2019i).

4.10 Programa 32: Melhoria dos Sistemas de Abastecimento De Água

Visa-se restabelecer o abastecimento da água de 24 localidades, em 17 municípios; implantar sistemas alternativos de captação e adução de água, redução de 30% a 50% de dependência de captação no rio Doce; melhorar as Estações de Tratamento de Água (ETAs), que tiveram seus sistemas de abastecimento temporariamente inviabilizados.

A situação do abastecimento até setembro de 2019 segue a mesma de novembro de 2018, ou seja, aproximadamente 70.000 habitantes continuam sendo abastecidos por sistema emergencial, aproximadamente 30.000 ainda necessitam de abastecimento por caminhões pipa.

Os Projetos de Captações Alternativas, Melhorias nas ETAs e Captação Principal avançaram parcialmente. Somente o município de Galileia/MG está com todos os projetos concluídos. Apenas 13 localidades estão com projetos em andamento e 4 delas ainda estão sem projeto. O prazo estimado para conclusão dos projetos é outubro de 2020, segundo cronograma atualizado recentemente pela Renova, o que representa um atraso superior a 2 anos em relação ao que foi estabelecido pelo TTAC.

A Ramboll constatou que, entre as localidades anunciadas pela Renova nas quais as captações alternativas foram implantadas, somente 1 das 6 está, de fato, apta a operar, e ainda assim com apenas 40% da vazão indicada pela Renova. A adutora de Governador Valadares teve apenas 13% do total da obra finalizada até o momento e está com um quilometro de atraso. Quanto às melhorias nas Estações de Tratamento de Água, até setembro de 2019, foram verificadas 88 ações: 49 não foram finalizadas e 34 ainda não foram iniciadas.

Do orçamento total de R\$ 357,76 milhões, R\$ 203,56 milhões foram realizados, sendo 57% do valor total.

O cronograma é de: Projetos para Captação Alternativa de novembro de 2016 a outubro de 2020; Obras para Captação Alternativa de março de 2019 a agosto de 2021; Projetos para Melhorias ETA E UTR de agosto de 2018 a junho de 2020; Obras Para Melhorias ETA e UTR de maio de 2019 a setembro de 2021; Projetos para Captação Principal de setembro de 2018 a maio de 2020; Obras para Captação Principal de maio de 2019 a setembro de 2021 (RAMBOLL, 2019j).

4.11 Programa 38: Investigação e Monitoramento da Bacia Do Rio Doce, áreas estuarina, costeira e marinha atingidas

O programa visa monitorar a água, sedimentos e avaliação de riscos de contaminação ao longo de 10 anos na região atingida, entre Minas Gerais e Espírito Santo. No monitoramento foram previstas coletas manuais e automáticas, em mais de 100 locais, para avaliar, como componentes do meio aquático foram afetados e variam ao longo dos anos, implicando em um monitoramento contínuo. Adicionalmente, monitorar a qualidade da água dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, em função das intervenções estruturais da Fundação Renova, para atender operações de remoção ou recuperação ambiental de áreas atingidas, tais como dragagens e retirada de resíduos.

Do orçamento total de R\$ 442,44 milhões, foram gastos R\$ 183,51 milhões, sendo 41% do total.

As ações do monitoramento iniciaram em agosto de 2017 e estão previstas para serem realizadas durante 10 anos, com previsão de conclusão em agosto de 2027.

As ações do Programa de monitoramento estão sendo executadas há 3 anos. No primeiro ano do monitoramento contínuo, muitas amostras tiveram problemas, fazendo com que seus resultados fossem excluídos, ou não apresentados de acordo com o método adotado pela Fundação Renova. Dessa forma, foram apresentados apenas 61% dos resultados. Os resultados das coletas automáticas são disponibilizados em boletins semanais e mensais pela Fundação Renova. Mesmo havendo obras e dragagens que causam danos na qualidade da água da região atingida, as ações do programa de monitoramento para essas atividades foram interrompidas em abril de 2019. Os resultados das coletas manuais, além de não serem divulgados em formato acessível, não são entregues em tempo hábil, devido a necessidade de se refazer determinadas amostras e análises, resultando em um atraso significativo nas atualizações.

A Ramboll verificou que se faz necessária a disponibilização e a comunicação em linguagem acessível, não técnica, de todos os relatórios, tanto pelos órgãos de gestão de recursos hídricos (IGAM/ANA) quanto pela Fundação Renova, sobre a qualidade da água e seus usos preponderantes, principalmente das regiões atingidas pelo desastre (RAMBOLL, 2019k)

4.12 Considerações Finais

São perceptíveis as falhas na execução do acordo, como a negligência ao atendimento dos prazos, a ausência ou ineficiência da participação dos sujeitos interessados nas negociações, a falta de transparência e de informações detalhadas em alguns pontos dos programas. Essas são questões que culminam em críticas e evidenciam a inexecução do proposto inicialmente, que é o atendimento e reparação total dos danos de forma célere.

Porém há medidas previstas no TTAC para o enfrentamento destas que estão sendo implementadas.

Quanto aos atrasos na execução dos programas, foram aplicadas multas por descumprimento ao previsto no TTAC, valores estes que devem ser usados nas compensações ambientais, lembrando ainda que o acordo não afasta a imposição de penalidades por parte dos entes públicos.

A título de exemplo, temos que até dezembro de 2017, o Estado de Minas Gerais já havia lavrado 37 autos de infração, sendo 31 deles após a celebração do acordo, em valor total que supera R\$ 370 milhões. O IBAMA notificou a Samarco 73 vezes e 24 autos de infração foram instaurados até dezembro de 2017, sendo 19 após a assinatura do acordo, em valores que ultrapassaram R\$ 340 milhões. O Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA expediu 19 intimações, 19 advertências e quatro autos de infração até novembro de 2016.

Há ainda a previsão de avaliação e repactuação dos programas socioeconômicos e socioambientais na cláusula 203 e seus parágrafos do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA 203: A cada 3 (três) anos da assinatura deste ACORDO, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a FUNDAÇÃO, a AUDITORIA INDEPENDENTE ou o COMITÊ INTERFEDERATIVO, a qualquer tempo, verifiquem, com fundamentos em parâmetros técnicos, que os PROGRAMAS são insuficientes para reparar, mitigar ou compensar os impactos decorrentes do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá revisar e readequar os termos, metas e indicadores destes PROGRAMAS, bem como realocar recursos entre os PROGRAMAS, após aprovação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão das medidas reparatórias não se submete a qualquer teto, as quais deverão ser estabelecidas no montante necessário à plena reparação dos impactos socioambientais e socioeconômicos descritos, conforme os PRINCÍPIOS e demais cláusulas deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comprovada a inexecução ou execução negligente ou deficiente de alguma das medidas associadas aos PROGRAMAS REPARATÓRIOS

referidos neste Acordo, a AUDITORIA INDEPENDENTE e o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderão estabelecer a necessidade de novas medidas, inclusive compensatórias, destinadas a recompor o prejuízo causado [...] (FUNDAÇÃO RENOVA, 2016, p. 93-94).

O Ministério Público juntamente com as partes signatárias do TTAC, com o objetivo de fazer mudanças pontuais no acordo, buscando aperfeiçoamento da solução anteriormente adotada pelos entes federados, iniciou este processo de revisão.

O processo de repactuação do acordo foi dividido em duas etapas, a primeira envolveu ajustes no processo de governança previsto no TTAC e a criação de regras para o processo de negociação para repactuação dos programas socioeconômicos e socioambientais, a segunda está ligada à repactuação dos programas do TTAC.

A primeira etapa foi concluída no dia 25 de junho de 2018, nesta em que as partes celebraram um TAC com modificações nos termos do TTAC, aperfeiçoando o modelo de governança da Fundação Renova. O TAC foi assinado pelo MPF, pelos Ministérios Públicos do Estado de Minas Gerais e Espírito Santo, pela AGE/MG, pela PGE/ES, pela AGU, além das empresas Samarco Mineração S.A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.

O TAC estipula a ampliação da participação social na execução do TTAC, houve a criação de instâncias de acompanhamento do acordo integradas por membros da sociedade e por atingidos e a previsão de regras mais específicas quanto a determinados mecanismos previstos no acordo. Deste modo, foram criadas as Comissões Locais, Câmaras Regionais, um Fórum de Observadores e o oferecimento aos atingidos de acessórias técnicas.

A composição do CIF e das Câmaras Técnicas foram alteradas com a implementação do novo TAC, para que houvesse a participação maior dos atingidos, dos representantes dos Estados e da União, da Defensoria Pública e do Ministério Público.

O Conselho de Curadores da Fundação Renova passou a contar com mais dois membros indicados pelas Câmaras Regionais. O Conselho Consultivo da Fundação terá sua estrutura aumentada a fim de que participem sete pessoas atingidas ou representantes por elas indicados, dois representantes de organizações não governamentais, três de instituições acadêmicas e dois de entidades atuantes na área de Direitos Humanos.

A Fundação deverá, ainda, manter um programa de Integridade – *compliance*, com base na Lei Anticorrupção Brasileira, Lei nº12.846/13 (BRASIL, 2013), no Decreto nº 8.420/15 (BRASIL, 2015b) e nas mais modernas legislações e padrões internacionais, que deverá ser submetido administrativamente ao Conselho de Curadores.

O novo TAC determina, ainda, que seja estabelecido um processo único de repactuação dos programas para reparação integral dos danos do rompimento da barragem. O processo de repactuação busca o aprimoramento futuro dos programas, não prejudicando, no seu decorrer, a manutenção, a continuidade e a eficácia das ações, medidas e projetos já em curso.

O TAC foi encaminhado para a 12ª Vara de Justiça Federal em Minas Gerais para homologação em 25 de junho de 2018.

A segunda etapa envolve o citado processo de repactuação, que será promovido pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas, pelas empresas e pelos entes federados no prazo de 24 meses contados da homologação do acordo, podendo ser prorrogado. O processo de revisão e repactuação visa ao aprimoramento prospectivo dos programas do TTAC, não prejudicando a manutenção, continuidade e eficácia das ações, medidas e projetos já em curso.

5 CONCLUSÃO

A atuação interfederativa, entre a União, o Estado de Minas Gerais, do Espírito Santo, de todos os agentes envolvidos e das Empresas, findou-se em um inédito acordo e a elaboração de um TTAC que objetivou efetivar de modo célere a execução das ações de reparação e indenização dos danos consequentes do desastre.

O processo de concepção e principalmente o de execução possui falhas, estas que se forem corrigidas e houver a real implementação dos programas e a sua devida execução, poderá possibilitar um meio de resolução de conflitos a ser seguido como exemplo.

Evidencia-se nos instrumentos jurídicos tradicionais a necessidade de um tempo maior para a obtenção de uma resposta, o que na maioria das vezes redundava em um sofrimento prolongado aos que esperam, sendo que os atingidos e o meio ambiente *in casu* demandavam uma solução célere e eficaz, o TTAC e o acordo, demonstra ser uma alternativa, neste aspecto, para se chegar a uma solução definitiva.

Porém, a imprecisão do TTAC quanto à participação, diálogo e controle social da sociedade civil e da população atingida, proporciona insegurança aos atingidos. Grande parte dos questionamentos em relação ao TTAC são sobre a falta de informações e sobre como os programas são definidos e estão sendo implementados.

Houve mudanças no aspecto da participação social com a elaboração do TAC-Governança em 2018, pelo MPF, pelos Ministérios Públicos do Estado de Minas Gerais e Espírito Santo, pela AGE/MG, pela PGE/ES, pela AGU, juntamente com a Samarco Mineração S.A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA, nesta em que garantiu-se o oferecimento das assessorias técnicas, responsáveis por assessorar os atingidos no acesso às informações necessárias, e por construir a mobilização social.

A implementação deste sistema propõe que as pessoas atingidas poderão decidir como será feita a reparação, sendo constituídas comissões dos atingidos e um Fórum de Observadores que funcionará como instância de controle. São mudanças pontuais realizadas através do processo de mobilização dos atingidos, porém até a sua implementação, o seu funcionamento acarreta desconfiança e insegurança, o que é natural, tendo em vista o caráter humanitário das ações visadas pelos programas.

Se a via judicial estivesse sendo seguida, os atingidos poderiam estar debatendo judicialmente seus direitos evidentes e os responsáveis suas claras responsabilidades, correndo-se o risco de que nenhuma ação concreta estivesse sendo executada, dada a complexidade do

caso, a morosidade comumente enfrentada pelo processo judicial e toda a sistemática de recursos e instâncias a ele inerentes.

A partir da elaboração do TTCA e do Acordo firmado, essa demorada batalha judicial foi eliminada, passando-se a convergir todos os esforços para a execução das ações necessárias que a sociedade e o meio ambiente requisitavam.

Porém, a multiplicidade de atores e de necessidades, a complexidade enfrentada nas decisões proporcionada pela existência dos diversos órgãos e do funcionamento burocrático do TTAC, o conjunto de interesses divergentes que não estão articulados no acordo, o dinamismo enfrentado pelas consequências da tragédia que se renovam e aumentam ao passar do tempo, impossibilitando a aferição exata dos danos, são questões, dentre outras, que precisam ser resolvidas, com a devida atenção e o máximo empenho para que se tenha um resultado útil e a garantia dos direitos inerentes aos atingidos.

Percebe-se que em determinadas situações, as partes demandadas aparentam não ter o empenho e talvez, o interesse, em solucionar de maneira rápida o problema enfrentado, tamanha negligência no atendimento aos prazos e no cumprimento das obrigações assumidas, gera, portanto, a sensação de impunidade e de abandono aos atingidos e ao meio ambiente. Fato este que prejudica o real objetivo do acordo e do TTAC, que é o de atender de forma célere e eficiente as necessidades advindas do evento desastroso.

Conclui-se que houve realizações em alguns pontos, mas em outros a inexecução das obrigações previstas servem de alerta para o aumento da fiscalização e do exercício do poder punitivo por parte das autoridades e dos órgãos públicos responsáveis por fiscalizar as atividades da Fundação, buscando-se deste modo o atendimento efetivo ao meio ambiente e aos atingidos que necessitam, em caráter emergencial, do amparo e do retorno a suas vidas anteriores à lama.

REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. **Ação Civil Pública e Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2004.

ACORDO TAC Governança – Documento Oficial. [S.l.], 2018. Disponível em: http://wikiriodoce.org/Acordo_TAC_Governan%C3%A7a_-_Documento_Oficial_-_25/06/2018. Acesso em: 03 nov. 2019.

ADAMS, Luís Inácio Lucena *et al.* **Saindo da Lama** – A atuação interfederativa concertada como melhor alternativa para solução dos problemas decorrentes do desastre de Mariana. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ALMEIDA, Bárbara. Em Cataguases, barragem rompida foi desativada após acidente em 2003. **G1 Zona da Mata**, [S.l.], 06 nov. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2015/11/em-cataguases-barragem-rompida-foi-desativada-apos-acidente-em-2003.html>. Acesso em: 22 out. 2019.

BARRAGEM se rompe, e enxurrada de lama destrói distrito de Mariana. **G1 Minas Gerais**, [S.l.], 05 nov. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/11/barragem-de-rejeitos-se-rompe-em-distrito-de-mariana.html>. Acesso em: 30 set. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Direitos Humanos. **Relatório sobre o Rompimento da Barragem de rejeitos da Mineradora Samarco e seus efeitos sobre o Vale do Rio Doce**. Brasília: CNDH, 2017. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/RelatriodaBarragemdoRioDoce_FINAL_APROVADO.pdf. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 126, n. 191-A, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf. Acesso em: 30 set. 2019.

BRASIL. Decreto de 12 de novembro de 2015. Institui o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas ao desastre ocorrido nas barragens do Fundão e de Santarém no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, e suas repercussões na bacia do Rio Doce, atingindo o Estado do Espírito Santo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 6, 13 nov. 2015a.

BRASIL. Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010. Regulamenta a Medida Provisória no 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 11, 05 ago. 2010.

BRASIL. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela

prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 19 mar. 2015b.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 17 mar. 2015c.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 4, 29 jun. 2015d.

BRASIL. Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015. Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 29 jul. 2015e.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 16509, 02 set. 1981.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 10649, 25 jul. 1985.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990a.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 12 set. 1990b.

BRASIL. Ministério Público Federal (12ª Vara Federal – MG). **Ação Civil Pública nº 69758-61.2015.4.01.3400**. Belo Horizonte: Procuradoria da República nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acp-samarco>. Acesso em: 30 set. 2019.

CAMARGO, Cylene Oliveira Santos Ferraz de Arruda. O município de Mariana. **Jornal da Unicamp**, Campinas, 18 jan. 2018. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/ju/noticias/2018/01/17/o-municipio-de-mariana>. Acesso em: 30 set. 2019.

COSTA, Fernanda Pereira. **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**. Porto Alegre, 2013. Disponível em:
http://lex.com.br/doutrina_26089822_TERMO_DE_AJUSTAMENTO_DE_CONDUTA__TAC.aspx. Acesso em: 20 out. 2019.

CUNHA, Valma Leite da; COSTA, Marcelo Oliveira Costa. **Ministério Público de Minas Gerais – Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações de Belo Horizonte**. [S.l.], 2019. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/relato-de-atividades/mensagens/>. Acesso em 29 out. 2019.

DIDIER JUNIOR, Fredie. Curso de Processo Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. 19. ed. Salvador: Editora Jus Podivim, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Direito fundacional**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

ESPÍRITO SANTO. Decreto nº 3896-R, de 13 de novembro de 2015. Institui o Comitê Gestor da Crise Ambiental na Bacia do Rio Doce, no âmbito do Poder Executivo. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, ES, p. 16, 16 nov. 2015. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/104254845/does-normal-16-11-2015-pg-16>. Acesso em: 30 set. 2019.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Relatório Anual de Atividades**. Belo Horizonte: Fundação Renova, 2017. Disponível em: https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2018/01/relatorio-mensal-de-atividades_dezembro_v02.pdf. Acesso em: 04 nov. 2019.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Termo de Transação e Ajuste de Conduta**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/sobre-o-termo/> Acesso em: 03 nov. 2019.

GONÇALVES, E.; VESPA, T.; FUSCO, N. Tragédia Evitável. **Revista Veja**, [S.l.], e. 2.452, v. 5, a. 48, n. 46, p. 70-71, 2015. Disponível em:
<http://periodicos.pucminas.br/index.php/sinapsemultipla/article/view/11377>. Acesso em: 30 de set. 2019.

GORCZEWSKI, Clovis. **Jurisdição paraestatal: solução de conflitos com respeito à cidadania e aos direitos humanos na sociedade multicultural**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2007.

INCÊNDIO da Vila Socó (Vila São José) em Cubatão/SP: Uma data para não esquecer. *In*: BAIRRO DO CAMPO GRANDE/SANTOS/SP. **O Blog do Bairro**. Santos, 22 out. 2012. Disponível em: <https://campograndesantos.wordpress.com/96-incendio-de-vila-soco-vila-sao-joseem-cubataosp-uma-data-para-nao-esquecer/>. Acesso em 20 out. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Comitê Interfederativo (CIF)**. Brasília, DF: IBAMA. 2016. Disponível em:
http://www.IBAMA.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=699&Itemid=587. Acesso em: 06 nov. 2019.

LACAZ, Francisco Antônio de Castro; PORTO, Marcelo Firpo de Sousa; PINHEIRO, Tarcísio Márcio Magalhães. Tragédias brasileiras contemporâneas: o caso do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão/Samarco. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, [S.l.], v. 42, e. 9, p. 1-12, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0303-76572017000100302&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 03 nov. 2019.

MARTINS, Vanessa. Após 30 anos, vítimas do acidente com césio-137 dizem sofrer com a falta de apoios médico e financeiro, em Goiânia. **G1 Goiás**, [S.l.], 14 set. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/cesio30anos/noticia/apos-30-anos-vitimas-do-acidente-com-cesio-137-dizem-sofrer-com-a-falta-de-apoios-medico-e-financeiro-em-goiania.ghtml>. Acesso em: 22 out. 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, “Habeas Data”, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. 25. ed., São Paulo: Mallheiros, 2003.

MENDONÇA, Ângela Hara Buonomo. **Introdução aos Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias MESC s. 2**. ed. Brasília: CACB/SEBRAE/BID, 2003.

MINAS GERAIS. Decreto nº 46.892, de 20 de novembro de 2015. Institui Força-Tarefa para avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento das Barragens de Fundão e Santarém, localizadas no Distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 21 nov. 2015. Disponível em: <http://www.age.mg.gov.br/images/stories/downloads/decretos/decreto-46892.pdf>. Acesso em: 30 set. 2019.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça (6ª Câmara Cível). **Apelação Cível nº 1.0183.11.004660-8/001**. Embargos do devedor - execução de título extrajudicial - termo de ajustamento de conduta (tac) - descumprimento - multa - liquidez, certeza e exigibilidade - recurso desprovido. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta (TAC) consiste em um instrumento que, por meio dele, um órgão público legitimado à ação civil pública toma do causador do dano a interesses difusos, interesses coletivos ou interesses individuais homogêneos o compromisso de adequar sua conduta às exigências da lei, mediante cominações, que têm o caráter de título executivo. [...]. Relator: Des. Edilson Olímpio Fernandes, 10 fev. 2012. Belo Horizonte: TJMG, 2012. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0183.11.004660-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.%20Acesso%20em:%2020%20out.%202019>. Acesso em: 20 out. 2019.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Código brasileiro de defesa do consumidor**: comentado pelos autores do anteprojeto. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2000.

NERY JÚNIOR, Nelson. Responsabilidade civil por dano ecológico e a ação civil pública. **Justitia**, São Paulo, v. 46, n. 126, p. 168-189, jul./set. 1984. Disponível em: <http://www.revistajustitia.com.br/revistas/2bdy29.pdf>. Acesso em 03 nov. 2019.

O DESASTRE de Mariana Atuação Interfederativa para Superação dos Impactos da Maior Tragédia da História do Brasil. **Revista da AGU**, Brasília-DF, v. 16, n. 02, p. 45-76, abr./jun. 2017.

ORTIZ, Fabíola. Baía de Guanabara: vazamento da Petrobras completa 14 anos. **O Eco**, São Paulo, 18 fev. 2014. Disponível em: <http://www.oeco.org.br/reportagens/28021-baia-de-guanabara-vazamento-da-petrobras-completa-14-anos/>. Acesso em 22 out. 2019.

PASSARINHO, Nathalia. Tragédia com Barragem da Vale em Brumadinho pode ser a pior do mundo em 3 décadas. **BBC News**, Londres, 29 jan. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47034499>. Acesso em: 30 set. 2019.

PINHEIRO, Tarcísio Márcio Magalhães *et al.* **Mar de lama da Samarco na bacia do rio Doce: em busca de respostas**. Belo Horizonte: Instituto Guaicuy, 2019.

PUBLICADO decreto que cria força-tarefa para avaliar efeitos de rompimento de barragem. **Estado de Minas**, [S.l.], 21 nov. 2015. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/21/interna_gerais,710305/publicado-decreto-que-cria-forca-tarefa-para-avaliar-efeitos-de-rompim.shtml. Acesso em: 20 out. 2019.

RAMBOLL. **Monitoramento do Programa 01** – Levantamento e Cadastro dos Atingidos. São Paulo, 2019a. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/pg01_folder_nov2019-1.pdf. Acesso em: 09 nov. 2019.

RAMBOLL. **Monitoramento do Programa 02** – Indenização Mediada (PIM). São Paulo, 2019b. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/pg02_folder_nov2019-1.pdf. Acesso em: 09 nov. 2019.

RAMBOLL. **Monitoramento do Programa 08** – Reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira. São Paulo, 2019c. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/pg08_folder_nov2019. Acesso em: 09 nov. 2019.

RAMBOLL. **Monitoramento do Programa 09** – Recuperação do reservatório da Usina Hidrelétrica (UHE) Risoleta Neves. São Paulo, 2019d. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/pg09_folder_nov2019.pdf. Acesso em: 09 nov. 2019.

RAMBOLL. **Monitoramento do Programa 14** – Apoio à saúde física e mental dos atingidos. São Paulo, 2019e. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/pg14_04nov2019.pdf. Acesso em: 09 nov. 2019.

RAMBOLL. **Monitoramento do Programa 16** – Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras. São Paulo, 2019f. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/pg16_folder_nov2019.pdf. Acesso em: 09 nov. 2019.

RAMBOLL. **Monitoramento do Programa 21** – Auxílio financeiro emergencial. São Paulo, 2019g. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/pg21_folder_nov2019.pdf. Acesso em: 09 nov. 2019.

RAMBOLL. **Monitoramento dos Programas 23 e 24** – Manejo de Rejeitos. São Paulo, 2019h. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/pg23e24_folder_nov2019.pdf. Acesso em: 09 nov. 2019.

RAMBOLL. **Monitoramento do Programa 25** – Recuperação da área ambiental -1. São Paulo, 2019i. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/pg25_folder_nov2019. Acesso em: 09 nov. 2019.

RAMBOLL. **Monitoramento do Programa 32** – Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água. São Paulo, 2019j. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/pg32_folder_nov2019.pdf. Acesso em: 09 nov. 2019.

RAMBOLL. **Monitoramento do Programa 38** – Investigação e monitoramento da Bacia do Rio Doce, áreas estuarina, costeira e marinha atingidas. São Paulo, 2019k. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/pg38_folder_nov2019.pdf. Acesso em: 09 nov. 2019.

REZEK, Francisco. **Parecer da Defesa de Eduardo Cunha**. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/parecer-rezek-defesa-cunha.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

RODRIGUES, Geisa de Assis. **Ação civil pública e termo de ajustamento de conduta: teoria e prática**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SILVA JUNIOR, Luiz Francisco Tavares da. **A aplicação da responsabilidade civil ambiental objetiva: limitações e a teoria do risco integral**. [S.l.], 2014. Disponível em: <https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/124688868/a-aplicacao-da-responsabilidade-civil-ambiental-objetiva-limitacoes-e-a-teoria-do-risco-integral>. Acesso em: 20 out. 2019.

SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. **Termo de ajuste de conduta**. São Paulo: LTr, 2004.

SILVA, Maria Zorzal e; CAYRES, Dormitila, Costa; SOUZA, Luciana Andressa Martins de. Desastre socioambiental e Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) como instrumento de política pública - O caso da barragem de Fundão, MG. **Civitas**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 464-488, maio/ago. 2019. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/30227/18279>. Acesso em 03. nov. 2019.

SILVEIRA, Matilde. Pavilhão da gameleira, desabamento deixou 65 mortos e 50 feridos em 1971. **O Globo**, Rio de Janeiro, 04 fev. 2016. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/pavilhao-da-gameleira-desabamento-deixou-65-mortos-50-feridos-em-1971-18608430>. Acesso em: 19 out. 2019.

SOARES JÚNIOR, Jarbas; GALVÃO, Fernando. **Direito Ambiental na visão da Magistratura e do Ministério Público**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SOUZA, Demétrius Coelho; FONTES, Vera Cecília Gonçalves. Compromisso de Ajustamento de Conduta. **Revista Jurídica da UniFil**, [S.l.], v. 4, p. 36-50, 2007.

SOUZA, Carlos Eduardo Silva e. **O princípio neminem laedere e a prevenção dos danos ambientais**. [S.l.: s.n.], 2012.

THE UNITED STATES. Department of Justice. U.S. and Five Gulf States Reach Historic Settlement with BP to Resolve Civil Lawsuit Over Deepwater Horizon Oil Spill. Washington: Department of Justice, 2015. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/us-and-five-gulf-states-reach-historic-settlement-bp-resolve-civil-lawsuit-over-deepwater>. Acesso em: 20 out. 2019.

VIÉGAS, Rodrigo Nuñez; PINTO, Raquel Giffoni; GARZON, Luis Fernando Nova. **Negociação e acordo ambiental**: o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de tratamento dos conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2014. Disponível em: http://br.boell.org/sites/default/files/negociacao_e_acordo_ambiental_tac_bollbrasil.pdf. Acesso em: 20 out 2019.